

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AVN. Nº 20/2011
Em 30/08/2011
[Assinatura]

AVN 20/2011

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em 31/08/11
[Assinatura]

Aviso nº 1478 -GP/TCU

Brasília, 29 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 2º trimestre do exercício de 2011.

Respeitosamente,

[Assinatura]
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN Nº 20/2011
Fls. 01/2

Recebi original em
30/8/2011 às 16h00
[Assinatura]

✓
30-08-11

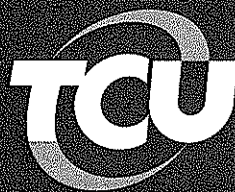
Relatório de Atividades

2º Trimestre

2011

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 2012011
Fls. 01 1

**Relatório de
Atividades**



Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF, CEP
70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Benjamin Zymler, presidente
Augusto Nardes, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório de Atividades

2º Trimestre/2011

Brasília-DF

2011

©Copyright 2011, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades: 2º Trimestre de 2011 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2011.

92 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É uma honra apresentar ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), do 2º trimestre de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do Tribunal no exercício de suas atribuições, os quais constituem, no essencial, resposta positiva a delinear o acerto da conjugação de esforços institucionais pela busca constante de melhoria da Administração Pública, criando-se, assim, uma ambiência favorável ao atendimento dos anseios do cidadão por crescentes ganhos de qualidade na prestação dos serviços que lhe são ofertados ou postos à sua disposição.

O Tribunal de Contas da União, nos seus estudos técnicos, contribui para a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de Governo.

Os dados disponíveis nesses estudos permitem a melhor formulação das políticas públicas, o aumento na qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados, o superior desempenho dos controles internos, bem como o aprimoramento da legislação federal e a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias; em outras palavras: agir preventivamente, e não apenas punir. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando-se aos problemas e às irregularidades e evitando a sua consumação.

A eficácia da atividade de controle, contudo, não se esgota no âmbito do Tribunal. O modelo de Estado Brasileiro e o ordenamento jurídico nacional requerem a participação complementar de outras instituições.

A cooperação com os órgãos públicos é iniciativa fundamental para melhorar a Administração Pública e para conferir maior celeridade e racionalidade ao processo de controle. Nesse aspecto, o TCU deu continuidade às ações necessárias para implementação de uma “rede” para controle da Gestão Pública. A atuação conjunta e articulada com outros órgãos públicos e entidades integrantes da rede de controle evita a superposição de ações e otimiza a utilização dos recursos e os resultados obtidos.

Entre as funções do TCU, destaca-se a apreciação das Contas do Governo da República, encaminhada para julgamento ao Congresso Nacional. Nesse exame, o papel do Tribunal vai além da mera verificação da conformidade formal dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. O TCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento são essenciais ao exercício da gestão pública.

Vale ressaltar que, embora a maior parte dos benefícios das ações de controle externo sejam imensuráveis, por advir basicamente da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, de melhoria na alocação de recursos, de sugestão de aprimoramento de leis, de redução de danos ambientais e melhorias de políticas públicas, alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Em consonância com essa assertiva, merece registro o fato de que, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante de R\$ 1,4 bilhão, valor 4,42 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no período, R\$ 317,4 milhões.

Também teve destaque a atuação prévia do Tribunal, mediante a adoção de 20 medidas cautelares, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 125 milhões e evidenciam o mérito da visão pró-ativa do TCU em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao erário.

Em suma, a apresentação de alguns números decorrentes da ação de controle do Tribunal reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, agosto de 2011.

Benjamin Zymler

Presidente

Conteúdo

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	8
2. SOBRE O TCU	9
2.1. Competência e Jurisdição.....	9
2.2. Estrutura.....	10
2.3. Deliberações dos Colegiados.....	12
3. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	14
3.1. Fiscalizações Realizadas	14
3.2. Os Temas de Maior Significância.....	16
3.3. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	18
3.4. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	19
3.5. Recursos Apreciados	20
3.6. Medidas Cautelares.....	20
3.7. Julgamento de Contas	21
3.8. Condenações e Sanções Aplicadas	22
3.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	24
3.10. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	25
3.11. Benefícios Financeiros das Ações de Controle	26
3.12. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida.....	29
3.12.1. Administração-Geral.....	29
3.12.2. Agricultura	31
3.12.3. Comunicações	31
3.12.4. Defesa Nacional.....	32
3.12.5. Desporto e Lazer.....	33
3.12.6. Educação	34
3.12.7. Energia.....	35
3.12.8. Saúde	37

3.12.9. Segurança Pública.....	41
3.12.10. Transporte	41
4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA.....	44
4.1. Ação Setorial do Governo.....	46
4.1.1. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	46
4.1.2. Saúde	46
4.1.3. Seguridade e Assistência Social	47
4.1.4. Educação.....	49
4.1.5. Desenvolvimento Regional.....	50
4.1.6. Ciência e Tecnologia	51
4.1.7. Defesa Nacional e Segurança Pública.....	51
4.2. Desempenho da economia brasileira.....	52
4.3. Arrecadação da Receita	52
4.4. Renúncia de Receitas: Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios	53
4.5. Carga Tributária	54
4.6. Arrecadação das Multas Administrativas.....	54
4.7. Orçamento e Despesa Pública.....	55
4.8. Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias	56
4.9. Monitoramento das Recomendações do Exercício de 2009	56
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	58
5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	58
5.2. Audiências no Congresso Nacional.....	59
5.2.1. Câmara dos Deputados	60
5.2.2. Senado Federal	61
5.2.3. Câmara dos Deputados e Senado Federal.....	61
5.3. Rede de Controle.....	62
5.4. Acordos de Cooperação e Participação em Eventos	63

5.5. Atuação Internacional	67
5.6. Ouvidoria do TCU	68
5.7. Divulgação Institucional	69
6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	72
6.1. Estratégias e Planos.....	72
6.2. Gestão de Pessoas.....	75
6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros	76
7. ANEXOS	78
Anexo I - "Organograma do Tribunal de Contas da União"	79
Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas"	80
Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"	83
Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"	87
Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei 12.381/11 (LOA/2011)"	88

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre de 2011 estão sintetizados abaixo

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 1,4 bilhão
• Medidas cautelares adotadas	20
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	15
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 125,2 milhões
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	1.081
• Valor das condenações	R\$ 571,2 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	681
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 218,7 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	71
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	48
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	605
• Processos julgados conclusivamente	1.926
• Acórdãos proferidos	5.454
• Recursos julgados	263
• Atos de pessoal analisados	164.826
• Fiscalizações concluídas	344

2. SOBRE O TCU

Nossa missão é controlar a Administração Pública
para contribuir com seu aperfeiçoamento em
benefício da sociedade

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

2.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passa a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

2.2. Estrutura

O TCU é integrado por nove Ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os Ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro Ministros. Os auditores, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os Ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

Composição Atual do Quadro de Ministros do TCU



Ministro Benjamin Zymler
Presidente
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Augusto Nardes
Vice-Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7212



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7140



Ministro Aroldo Cedraz
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-33165402



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7281



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61 3316 7253

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”.

2.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, o TCU aprovou, no trimestre, duas instruções normativas e uma resolução. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

Instrução Normativa nº 65, de 20 de abril de 2011.

- Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Instrução Normativa nº 66, de 24 de maio de 2011.

- Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da IN-TCU Nº 65/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

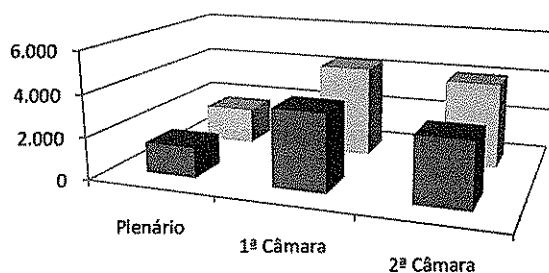
Resolução nº 243, de 25 de maio de 2011.

- Altera a Resolução-TCU nº 154, de 4 dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por colegiado no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

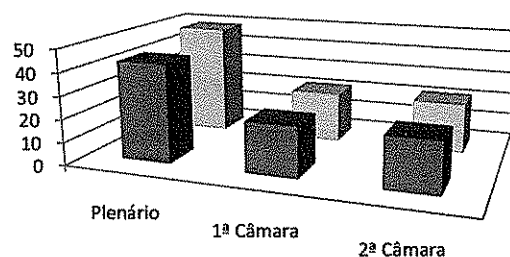
Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2º Trimestre 2010	2º Trimestre 2011	2º Trimestre 2010	2º Trimestre 2011
Plenário	23	29	805	945
1ª Câmara	13	13	2.039	2.415
2ª Câmara	13	13	1.701	2.099
Total	49	55	4.545	5.454

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	1.459	3.646	3.070
■ Acumulado 2011	1.735	4.326	4.027

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	43	22	22
■ Acumulado 2011	49	22	22

3. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 2º trimestre de 2011.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

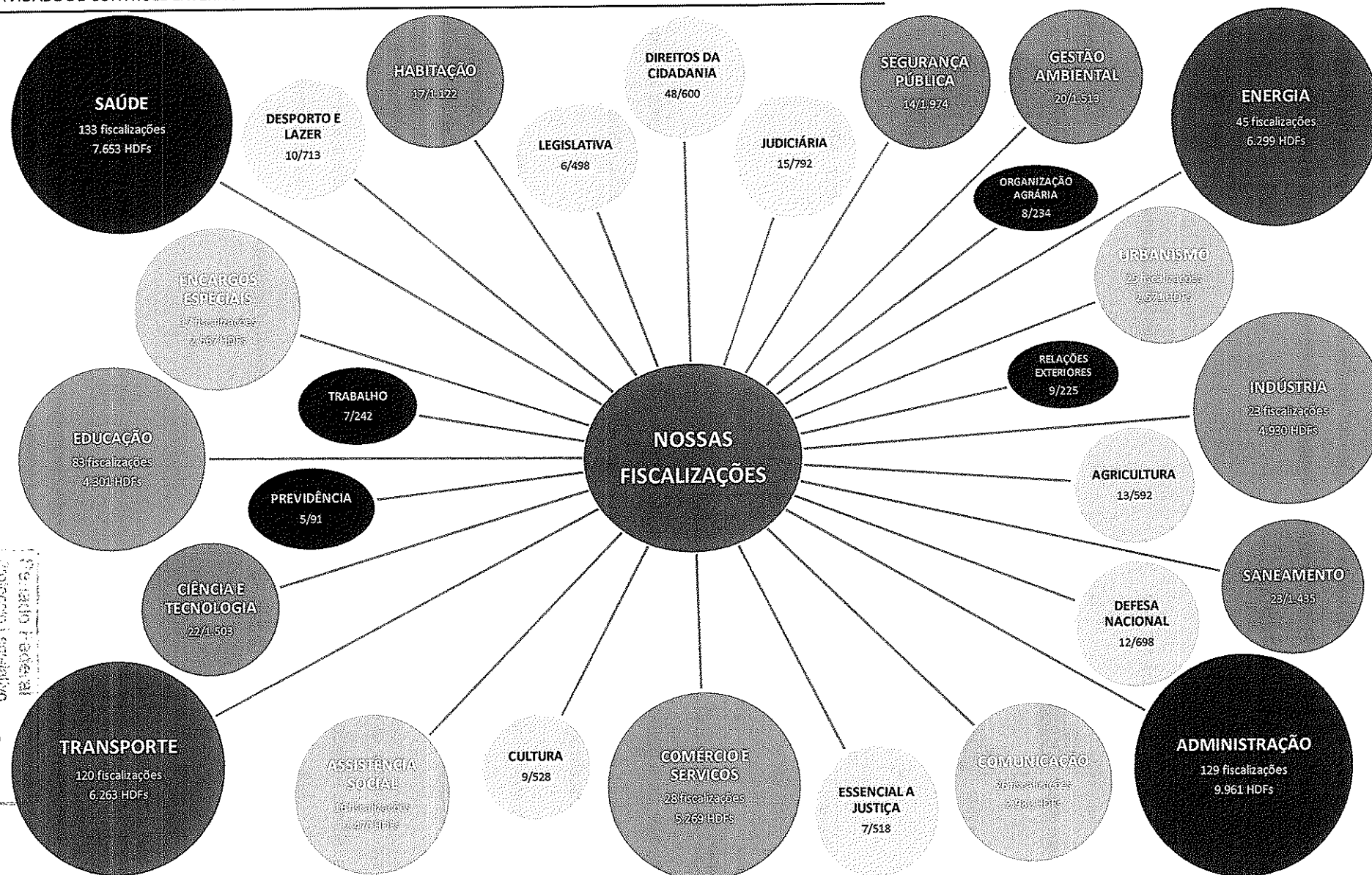
A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

3.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

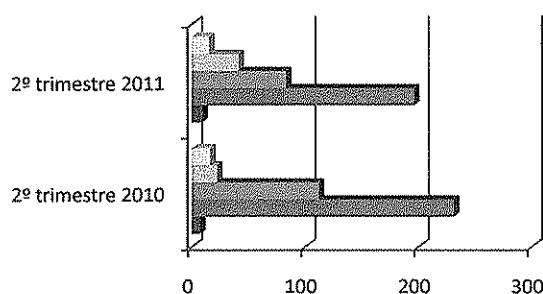
No período, foram concluídas 344 fiscalizações, envolvendo um esforço de 18.046 Homens-Dia de Fiscalização - HDF. O quadro adiante apresenta a distribuição dessas fiscalizações por função de governo.



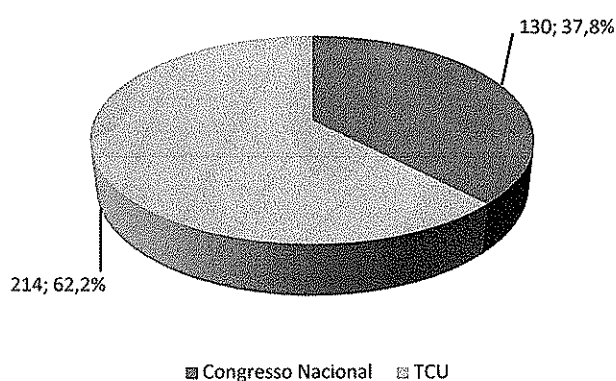
É preciso ressaltar que uma fiscalização pode envolver mais de uma função de governo. Por esse motivo, a soma dos HDFs e das fiscalizações por função é maior que o número total de HDFs e fiscalizações realizadas no período.

Os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas no período por tipo de fiscalização e por iniciativa. Do Total, 37,85% (130) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 62,2% (214), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações Realizadas por tipo



Fiscalizações Realizadas por Iniciativa em 2011



	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011
Monitoramento	16	15
Levantamento	22	41
Inspeção	112	83
Auditoria	231	196
Acompanhamento	7	9

Apesar de o número de fiscalizações neste trimestre situar-se em patamar ligeiramente inferior ao mesmo período do ano passado, cabe esclarecer que a força de trabalho empregada, computada em homem-dia de fiscalização – HDF foi equivalente nos dois períodos.

Acrescente-se que a meta de realização de HDF para 2011 encontra-se próxima ao valor de 70.000, representando emprego de 50% da disponibilidade de auditores em trabalhos dessa natureza. A meta planejada para 2011 é 15% superior ao esforço despendido em 2010.

Vale salientar que, no primeiro semestre, foram canalizados esforços para o treinamento dos auditores. Nesse sentido, foram capacitados mais de 600 auditores, o que corresponde a 53% do total de auditores lotados na Segecex. Ademais, foi conferida ênfase à realização de levantamentos de auditoria, ficando a maior concentração de fiscalizações para o segundo semestre.

3.2. Os Temas de Maior Significância

A complexidade, a abrangência, a diversidade e a amplitude de jurisdição e dos objetos do controle impõem ao Tribunal atuar de forma seletiva e estabelecer foco de atuação. O TCU deve, dessa maneira, buscar realizar seus trabalhos em áreas e temas de maior significância ou que possam produzir maiores benefícios à sociedade. A aplicação dessa premissa visa a direcionar a atuação do Tribunal para ações que tenham maior possibilidade de contribuir para a efetividade do controle e para a maximização do cumprimento da missão institucional.

No período foi concluído o planejamento dos Temas de Maior Significância (TMS) nacionais, regionais e locais. Entre os TMS definidos é possível destacar:

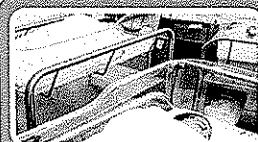


Obras Públicas



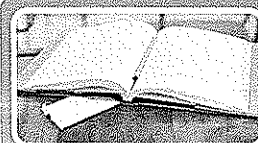
Pessoal

- acumulação indevida de cargos públicos



Saúde

- recursos do SUS



Educação

- ensino profissionalizante
- plano de desenvolvimento da educação
- transporte escolar



Estatais

- sistemas informatizados de gestão



Programa de Aceleração do Crescimento

3.3. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

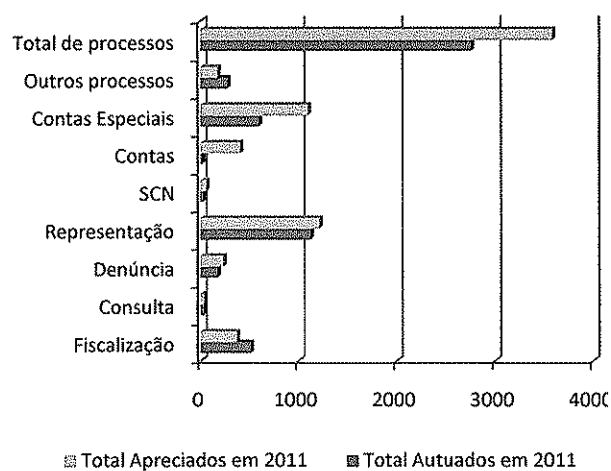
No trimestre, foram autuados 1.346 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 1.521 processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Processos Autuados e Apreciados Conclusivamente no período (exceto processo de pessoal)

Classe de Assunto	Autuados		Apreciados	
	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011
Fiscalização	275	286	166	193
Consulta	14	18	21	21
Denúncia	102	91	137	112
Representação	504	537	773	617
Solicitação do Congresso (SCN)	35	20	46	29
Contas	16	8	331	211
Contas Especial	317	291	572	626
Outros processos	157	163	74	117
Total de processos	1.420	1.414	2.120	1.926

Comparativo Autuados x Apreciados no ano



Autuados x Apreciados no ano

Classe de Assunto	Autuados	Apreciados
	2011	2011
Fiscalização	511	369
Consulta	33	32
Denúncia	174	232
Representação	1.125	1.213
SCN	25	58
Contas	18	408
Contas Especial	598	1.097
Outros processos	276	175
Total de processos	2.760	3.584

3.4. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No período, foram autuados 42.357 atos de pessoal e apreciados 164.826 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>

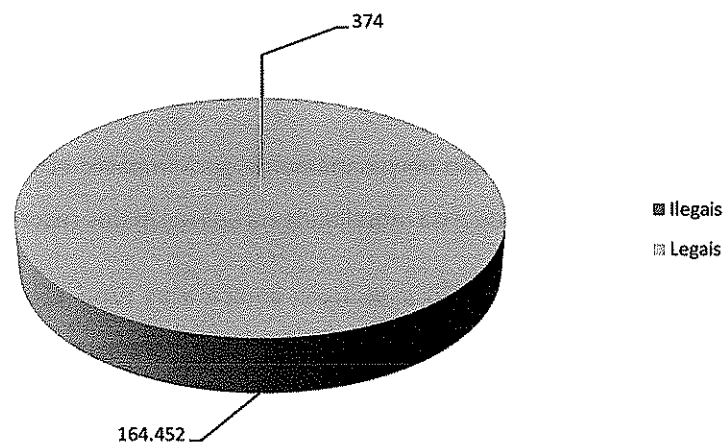
O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011	Total 2010	Total 2011
Autuados	22.714	42.357	46.441	298.788
Apreciados	22.431	164.826	45.880	202.142
Ilegais	443	374	1.143	1.038
Legais	21.988	164.452	44.737	201.104

Do total de 164.826 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 374 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Julgamento de Atos de Pessoal pela Ilegalidade

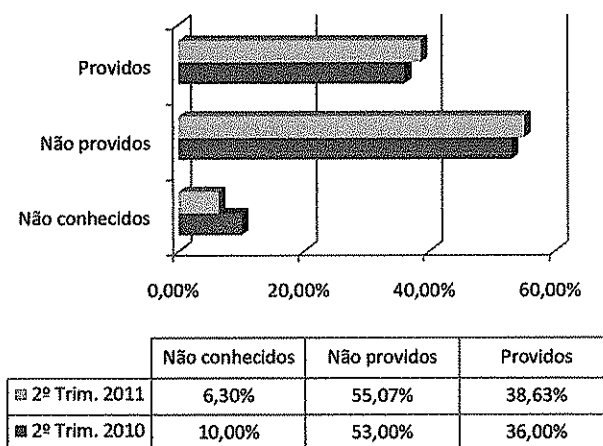


3.5. Recursos Apreciados

Em observância ao princípio do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No trimestre, os colegiados julgaram **263 processos em grau de recurso**. O gráfico ao lado apresenta o resultado da apreciação de recursos no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Resultado da Apreciação de Recursos



3.6. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia, além de lesiva à imagem institucional, não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente, são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, foram adotadas **20 cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 125,2 milhões, conforme se verifica no quadro adiante.

Tais medidas excepcionais estão relacionadas no Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas no Período”.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)

Suspensão de contratos	Suspensão de licitação	Suspensão de repase/pagamentos	Outros	Total
5	12	2	1	20
R\$ 41.190.000,00	R\$ 80.557.771,57	R\$ 539.632,92	R\$ 3.207.520,00	R\$ 125.494.924,49

3.7. Julgamento de Contas

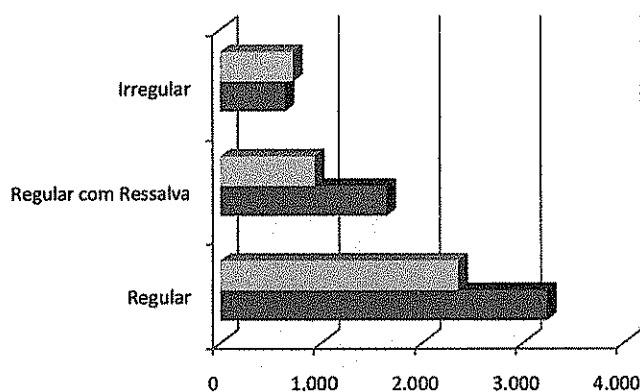
As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU julgou de forma definitiva contas de **4.003 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

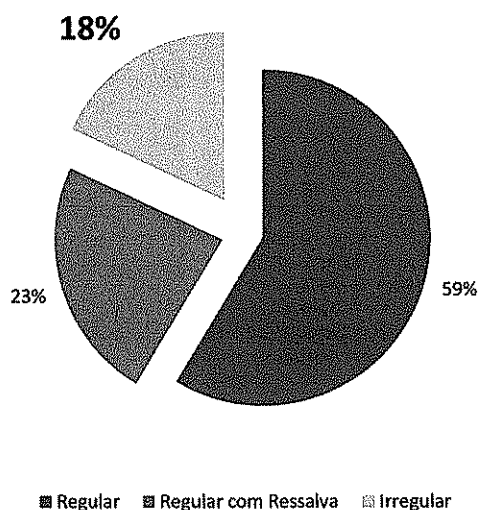
Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.

Resultado do Julgamento das Contas

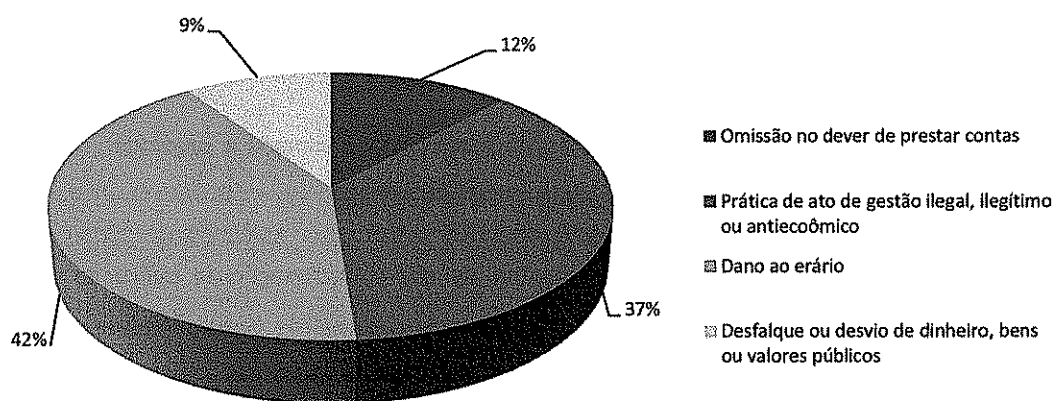


	Regular	Regular com Ressalva	Irregular
2011	2.348	934	721
2010	3.229	1.640	636

Detalhamento em 2011



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas



3.8. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 837 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 446 (53,28%) condenaram 795 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de

débito. Além disso, em outros 64 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 162 responsáveis.

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011
Prestação de contas	28	30	92	79
Tomada de contas	10	13	15	45
Tomada de contas especial	377	446	625	795
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	415	489	732	919
Outros processos	59	64	144	162
Total	474	553	876	1.081

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito no valor de R\$ 570,03 milhões, atualizados até a data de 30.6.2011. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 1,1 milhão.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	2º trimestre 2011 (R\$)			2º trimestre 2010 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	2.045.168,83	545.702,98	2.590.871,81	4.562.864,24
Tomada de contas	29.774.030,36	529.087,60	30.303.117,96	766.009,02
Tomada de contas especial	520.969.825,89	16.170.440,37	537.140.266,26	274.525.850,51
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	552.789.025,08	17.245.230,95	570.034.256,03	279.854.723,77
Outros processos	-	1.166.684,99	1.166.684,99	1.067.425,28
Total	552.789.025,08	18.411.915,94	571.200.941,02	280.922.149,05

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 2º trimestre de 2011, 71 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e 48 empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período” os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

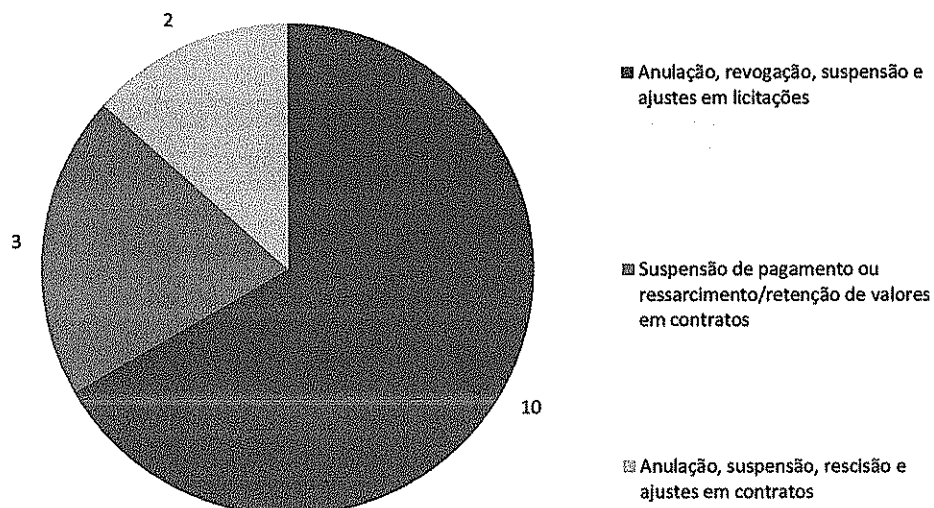
Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

3.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos de fiscalização deliberados no período nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos



Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

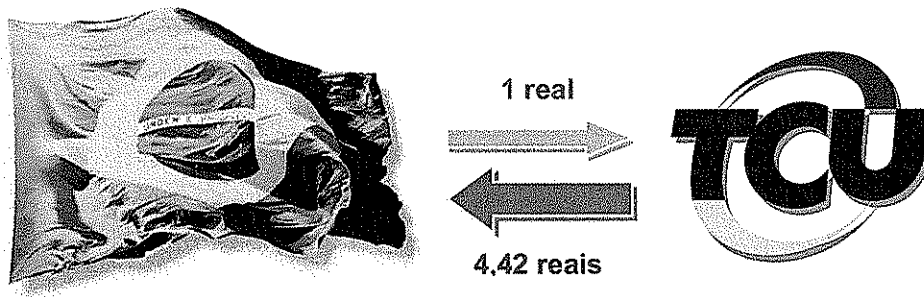
Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

3.10. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 2º trimestre de 2010, foram autuados **681 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de R\$ 218,7 milhões. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu parecer em 5.294 processos.

Classe de Assunto	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	2.938	4.170
Auditoria, inspeção e levantamento	16	28
Consulta	3	1
Denúncia	18	14
Representação	57	75
Solicitação do Congresso Nacional	-	1
Tomada e prestação de contas	378	279
Tomada de contas especial	824	721
Outros processos	2	5
Total	4.236	5.294

O benefício financeiro total das ações de controle, no 2º trimestre de 2011, atingiu o montante de R\$ 1.406.180.865,62, valor 4,42 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 317.465.377,00).



3.12. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 1º trimestre de 2011, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas, agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

3.12.1. Administração-Geral

TCU esclarece legalidade em terceirização de atividades

As atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnica e financeira das prestações de contas de convênios não podem ser terceirizadas, segundo decisão do TCU. Tais atividades são finalísticas da Administração Pública.

O acompanhamento e a análise técnica e financeira das prestações de contas de convênios não podem ser terceirizadas

O esclarecimento é devido a uma consulta formulada pelo Ministro da Educação a respeito da legalidade de se proceder à terceirização de certos procedimentos relativos à análise e à emissão de pareceres em prestação de contas apresentadas em virtude de convênios.

O Tribunal explicou, na decisão referente à questão, que essas atividades só podem ser terceirizadas quando forem acessórias e não requererem juízo de valor acerca das contas, além de não estarem abrangidas pelo plano de cargos do Órgão. A prestação de serviços terceirizados não deve criar vínculo com os empregados da contratada. (Acórdão nº 1.069/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 033.625/2010-7, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 6ª Secex).

TCU fiscaliza ações de sustentabilidade ambiental

O Tribunal constatou que programas governamentais voltados para a implementação de ações de uso racional e sustentável de recursos naturais, em especial o consumo de energia elétrica, água e papel, são conduzidos de forma desarticulada e possuem baixa adesão pelos órgãos e instituições públicas federais.

Auditoria do TCU verificou que existem fontes de financiamento para promover a eficiência energética em prédios públicos que não têm sido utilizadas pelo Governo Federal. Além disso, foi evidenciado baixo nível de institucionalização das ações de uso racional e poucas campanhas de conscientização da importância do tema sustentabilidade. Chamou atenção o fato de que 73% dos órgãos fiscalizados não realizam licitações sustentáveis.

O Tribunal avaliou três programas do Governo que tratam sobre o tema: Agenda Ambiental na Administração Pública, Programa de Eficiência do Gasto e Subprograma Procel Eficiência Energética em Prédios Públicos. Segundo a auditoria, caso fossem solicitados, esses programas não seriam capazes de atender à real demanda das entidades públicas, visto que a má estruturação resulta em sobreposição e dispersão de esforços e recursos.

Na tentativa de melhorar os problemas levantados, o TCU recomendou ao Ministério do Planejamento (MP) que elabore plano de ação visando a orientar e a incentivar órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel.

O Tribunal também recomendou ao MP, à Eletrobrás e ao Ministério do Meio Ambiente que ampliem a divulgação de seus respectivos programas, informando sobre o apoio prestado e a existência de banco de dados contendo boas práticas. (Acórdão nº 1.752/Plenário, de 29.6.2011, TC nº 017.517/2010-9, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidades Técnicas: 8ª Secex e Seprog).

Outras Ações

Presidente do TCU discute alterações na Lei de Licitações

O Presidente do TCU Ministro Benjamin Zymler participou de debate, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado federal, que teve como foco o projeto de lei que pretende alterar a legislação geral de licitações públicas (PLC 32/2007), de autoria do Poder Executivo e que tramita no Senado.

Na visão do Presidente, a proposição deve melhorar substancialmente o procedimento licitatório, principalmente porque amplia o poder do pregão. Benjamin Zymler considera ter havido grande sucesso com a utilização do pregão, modalidade criada pela Lei 10.520/2002. “Foram dezenas de bilhões de reais economizados, foi um grande impacto para os cofres públicos. Essas boas ideias do pregão devem se espalhar pelas demais modalidades licitatórias”, disse ele. Agora, a modalidade pregão deve tornar-se a regra, pois poderá ser utilizada para obras e serviços de engenharia.

TCU aprecia contas do Governo da República

O Tribunal aprovou no dia 1º de junho o parecer prévio sobre as contas do Governo da República referentes ao exercício de 2010. Esta foi a 76ª vez que o TCU apreciou as Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. O relatório contém informações sobre aplicação de recursos

e resultado de ações estatais. A avaliação feita pelo Tribunal abrange todas as áreas de atuação do Governo e é enviado ao Congresso Nacional, a quem compete o julgamento das contas governamentais.

As Contas compõem-se dos Balanços Gerais da União, do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e dos demais documentos exigidos pela legislação referente ao assunto. O relator do processo foi o Ministro Aroldo Cedraz.

Em 9 de junho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, entregou ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, o relatório e parecer prévio das contas do Governo Federal. O item 4 deste relatório traz a síntese do parecer prévio elaborado pelo TCU.

3.12.2. Agricultura

TCU suspende procedimentos relativos à execução do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro

O Tribunal suspendeu o andamento de concorrência destinada à contratação de empresa para a construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ), devido a indícios de irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Auditoria do TCU verificou que o Ministério não providenciou licenciamento ambiental prévio do empreendimento, descumprindo decisões anteriores do Tribunal. Outra irregularidade apontada pela auditoria foi que a construção do terminal pesqueiro na Ilha do Governador pode oferecer risco à segurança de voo, devido à concentração de aves que ocasionaria e da proximidade dos aeroportos, que ficam a menos de 8 km da área.

O TCU determinou ao Ministério da Pesca e Aquicultura que dê continuidade ao processo de emissão das licenças prévia e de instalação e à adoção efetiva de medidas para não haver perigo aviário. (Acórdão nº 909/Plenário, de 6.4.2011, TC 028.744/2010-1, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 8ª Secex).

3.12.3. Comunicações

TCU aprova edital para concessão de radiodifusão

O Tribunal aprovou o primeiro e o segundo estágios do processo de outorga de concessões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e de sons e imagens (TV) em 69 municípios do País. O TCU realizou o acompanhamento das licitações conduzidas pelo Ministério das Comunicações destinadas às concessões e permissões para exploração dos serviços.

Especificamente, examinam-se os dois primeiros estágios do processo. O primeiro estágio, aprovado com ressalvas pelo Tribunal, consiste em análise dos estudos de viabilidade técnica e econômica. O segundo estágio visa analisar se o edital de licitação e a minuta de contrato estão em conformidade com os dispositivos pertinentes.

O TCU determinou prazo para que o Ministério das Comunicações apresente cronograma de implementação da metodologia para a elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira das outorgas de radiodifusão, fundamentados em critérios consonantes à avaliação dos negócios empresariais. Segundo o relator do processo, Ministro José Jorge, a deficiência metodológica foi constatada em decisão anterior do Tribunal, mas, apesar dos esforços do Ministério, ainda não foi solucionada. (Acórdão nº 1.079/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 013.476/2009-1, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Sefid).

3.12.4. Defesa Nacional

TCU aprova Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN

O Tribunal aprovou o primeiro estágio da outorga de concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, futuro aeroporto da região metropolitana de Natal/RN. O processo de licitação é conduzido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

O acompanhamento do processo pelo TCU constitui trabalho inédito, destinado a examinar o primeiro projeto de concessão aeroportuária conduzido pelo Poder Executivo Federal.

O exame do Tribunal é realizado em quatro estágios, mediante análise de documentação remetida pela Anac, e tem por objetivo verificar a regularidade, a consistência e a exatidão dos valores, estudos e licenças relativos aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais que caracterizam a concessão da obra aeroportuária. O Tribunal fez recomendações à Anac e determinou, entre outras medidas, ajustes no edital.

Nessa primeira etapa, foram identificadas oportunidades de melhoria que levaram ao aumento do valor mínimo da outorga para R\$ 51,7 milhões, o que equivale a um benefício de R\$ 48 milhões. O valor inicialmente proposto era de aproximadamente R\$ 3,7 milhões.

Em razão da Copa do Mundo de 2014, a cidade de Natal prepara-se para receber maior fluxo de turistas. Só no ano de 2010, o atual aeroporto que atende a capital potiguar recebeu 2,4 milhões de passageiros, um incremento de quase 30% em relação a 2009. Foram 28.623 aeronaves, 24% a mais em

comparação ao ano anterior. Em 2014, quando o novo aeroporto começa a operar, a estimativa é de 3 milhões de passageiros por ano. Ao final da concessão, em 2038, estima-se um fluxo anual de 11,4 milhões de pessoas. (Acórdão nº 939/Plenário, de 13.4.2011, TC nº 034.023/2010-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: 1ª Sefid, 1ª Secob e 8ª Secex).

3.12.5. Desporto e Lazer

TCU identifica falhas nas ações gerenciais para a Copa do Mundo de 2014

O Tribunal identificou falhas nas ações gerenciais do Ministério do Esporte para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Segundo relatório do TCU, a matriz de responsabilidades encontra-se desatualizada no que se refere a prazos e valores de diversas obras de mobilidade urbana, estádios, portos e aeroportos.

A matriz de responsabilidades, instrumento indispensável ao conhecimento dos cronogramas críticos do evento, foi criada para dimensionar e consolidar as previsões de gastos nas três esferas de governo e possibilita visão geral das fontes de financiamentos utilizadas na execução de todos os projetos para os jogos.

Segundo o Ministro Valmir Campelo, relator dos processos que envolvem o mundial, a não-contemplação de todos os gastos em um único documento representa riscos para a realização bem-sucedida do evento. Por essas razões, o TCU alertou o Ministério do Esporte que essa situação põe em xeque o necessário dimensionamento das medidas ainda faltantes para a viabilização da Copa.

O TCU determinou, ainda, prazo ao Ministério para que encaminhe relação contendo a descrição das ações do segundo ciclo de planejamento do mundial, com a especificação das etapas, valores e responsáveis e os respectivos cronogramas das ações. O Ministério deverá encaminhar, bimestralmente, relatório da implementação e execução físico-financeira das ações do primeiro, segundo e terceiro ciclos de planejamento. (Acórdão nº 1.592/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 023.291/2010-9, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 6ª Secex).

TCU fiscaliza V Jogos Mundiais Militares

O Tribunal identificou irregularidades na gestão dos V Jogos Mundiais Militares, também conhecidos como Jogos da Paz, que serão realizados em julho deste ano, no Rio de Janeiro.

Os principais dados médios de planejamento dos jogos levam em consideração 60 áreas esportivas e de apoio; 1.206 apartamentos residenciais; 5.700 trabalhadores voluntários, civis e militares; 18 eventos simultâneos; 450 veículos de transporte coletivo; 25.000 refeições diárias.

Auditoria do TCU verificou incompatibilidade entre o planejamento orçamentário e a execução financeira das obras das vilas olímpicas, emissão de empenhos elevada e com falta de clareza na descrição, contratações com dispensas de licitações e ausência de incorporações de bens adquiridos.

A auditoria verificou incompatibilidade entre as execuções física e orçamentária e a existência de contratações com ausência de licitação

O Tribunal determinou prazo para que o Ministério da Defesa verifique a regularidade da execução das despesas dos jogos e também comprove o devido registro de incorporação patrimonial dos bens adquiridos.

De acordo com o relator do processo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, a iniciativa de fiscalização sobre o empreendimento justifica-se pela magnitude dos recursos federais envolvidos, estimados atualmente em cerca de R\$ 1,5 bilhão, e pela importância do evento para a projeção do Brasil no cenário mundial de esportes olímpicos. Cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 1.443/Plenário, de 1.6.2011, TC nº 029.738/2010-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RJ).

3.12.6. Educação

TCU irá apurar atraso na entrega de livros didáticos

O Tribunal vai apurar atraso na entrega de livros didáticos que deveriam ter sido distribuídos às escolas públicas de ensino médio e fundamental para serem utilizados no primeiro semestre letivo do ano de 2011.

Segundo o Ministro José Jorge, que propôs a auditoria, materiais didáticos entregues meses após iniciado o ano perdem a utilidade e prejudicam a qualidade da aprendizagem dos alunos. Ele afirmou que esses desperdícios não condizem com a busca pela excelência do sistema público de ensino. Para o Ministro, o futuro do País depende de atitudes firmes e coordenadas do poder público. Por isso, o TCU levantará no âmbito do Ministério da Educação informações acerca do atraso na distribuição dos livros e das despesas efetuadas com material entregue fora do tempo. (Comunicação em Plenário, de 15.6.2011, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex)

3.12.7. Energia**TCU fez determinações para aprimorar sistema de custos do setor energético**

O Tribunal determinou prazo à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que comprove a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) como referência de custos para serviços. A Agência também deverá justificar os casos nos quais julgue inadequada a adoção desse sistema.

A decisão do TCU estabelece, ainda, que a Aneel detalhe o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) incidente sobre o total parcial do orçamento de construções civis e verifique eventuais cobranças em duplicidade.

De acordo com o Ministro Ubiratan Aguiar, relator do processo, as determinações têm o objetivo de aperfeiçoar as sistemáticas de custos utilizados na elaboração dos orçamentos de geração e transmissão de energia pela Aneel e pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

O TCU recomendou à Empresa de Pesquisa Energética que disponibilize, em seu sítio eletrônico, o Sistema Informatizado de Orçamentação de Usinas Hidrelétricas e que analise os preços dos insumos coletados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de forma a adequá-los aos preços de mercado constantes nos sistemas Sinapi e Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (Acórdão nº 1.140/Plenário, de 4.5.2011, TC nº 029.178/2007-4, Relator: Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 1ª Secob).

TCU identifica deficiências na Comissão Nacional de Energia Nuclear

Ao monitorar o cumprimento das deliberações expedidas nos Acórdãos 519/2009 e 1.904/2010, ambos do Plenário, o Tribunal constatou que ainda existem deficiências estruturais nas unidades gestoras do Programa Nacional de Atividades Nucleares, em especial na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Relatório do TCU identificou carência de servidores na área de fiscalização e necessidade de completar a estruturação do plano de emergência externo.

A previsão de aumento das demandas advindas da retomada do Programa Nuclear Brasileiro e a expansão de instalações que utilizam materiais radiativos, como indústrias e serviços médicos de radioterapia, determinam a necessidade de repor e ampliar o quadro de funcionários da CNEN.

Segundo a auditoria, o plano de emergência externo ainda não foi concluído. Para o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, a existência de planejamento das ações de proteção à

população a serem empreendidas no caso de emergência nuclear é pré-requisito para a operação das Usinas Nucleares, localizadas em Angra dos Reis (RJ).

O TCU já havia feito recomendações às entidades do setor nuclear, em razão dos achados de auditoria contidos nos acórdãos mencionados. Cabe ressaltar que a grande maioria das recomendações foi atendida ou se encontra em atendimento.

Com a finalidade de continuar o monitoramento das ações, o Tribunal recomendou à Comissão, entre outros, que encaminhe, anualmente, aos Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), estudos e levantamentos com as necessidades de adequação, reposição e ampliação de seu quadro funcional. Cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 1.550/Plenário, de 8.6.2011, TC nº 002.567/2011-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 9ª Secex).

TCU identifica fatores de risco da Eletronorte

Levantamento realizado pelo Tribunal na operacionalização das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) identificou alguns fatores de risco decorrentes das atividades-fim da entidade. Segundo o relatório do TCU, dois temas merecem destaque: o planejamento inadequado do setor elétrico e o equívoco na modelagem dos leilões.

Há ainda outros fatores que influenciam nos resultados da Eletronorte e que devem ser analisados em auditorias operacionais, como seleção de parceiros para a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), formatação da proposta para participação em leilão, falhas na transmissão da Região Norte, limitações à fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além de riscos na obtenção de financiamentos e riscos empresariais e ambientais.

Levantamento é uma das modalidades de fiscalização utilizadas pelo TCU e tem por objetivo conhecer com maior profundidade a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos poderes da União. Para o Ministro José Múcio, relator do processo, esse tipo de trabalho demonstra que um mapeamento apropriado das possíveis falhas estruturais fornece elementos para o direcionamento mais eficiente de novas ações ligadas à auditoria operacional. (Acórdão nº 1.614/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 032.090/2010-2, Relator: Ministro José Múcio, Unidades Técnicas: 1ª Secex e Seprog).

3.12.8. Saúde**TCU aponta falhas no controle de vacinas contra a Gripe H1N1**

O Tribunal constatou que estão vencidas cerca de 6,5 milhões de doses de vacinas contra a gripe Influenza A (H1N1). Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os procedimentos relacionados à aquisição de vacinas para combate à referida gripe verificou deficiência no controle de estoques e no processo de compra.

A avaliação do TCU apontou deficiência nos procedimentos de pesquisa de preços, contratações diretas indevidamente fundamentadas e descumprimento da entrega emergencial em dispensa de licitação. As falhas apuradas podem acarretar prejuízo da ordem de R\$ 78 milhões, caso as medidas corretivas não sejam adotadas.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que negocie com os fabricantes das vacinas a substituição dos lotes vencidos. O Tribunal também recomendou ao Ministério que mantenha atualizado o Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES), de modo a permitir que as informações contidas no sistema relatem a real validade dos medicamentos. (Acórdão nº 1.457/Plenário, de 1.6.2011, TC nº 010.800/2009-1, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 4ª Secex).

**As falhas apuradas
podem gerar prejuízos
de R\$ 78 milhões.**

TCU verificará possível desperdício de recursos com kits anti-homofobia

O Tribunal cobrará explicações sobre possível desperdício de dinheiro público em decorrência do cancelamento da distribuição dos kits anti-homofobia preparados pelo Ministério da Educação (MEC). A iniciativa foi proposta pelo Ministro José Jorge, relator das contas do MEC.

Segundo o Ministro, o TCU não deve fazer considerações sobre o conteúdo do material, composto por vídeos para exibição nas instituições de ensino. “A escolha da política pública deve ficar sob a responsabilidade do Congresso Nacional e do Poder Executivo”, frisou. Nesse aspecto, “o TCU não deve se pronunciar, a não ser em eventuais contribuições sob a forma de recomendações”.

O propósito da análise do Tribunal é verificar se houve desperdício de recurso público. Assim, serão realizadas diligências com o objetivo de obter dados relativos ao referido kit, tais como: em que consiste, forma de concepção e aquisição, valor total gasto até o momento, se sua não distribuição é fruto de uma decisão formal definitiva. (Comunicação em Plenário, de 5.6.2011, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex).

TCU fiscalizará aplicação de recursos do SUS no Pará

O Tribunal fiscalizará indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos municípios de Tucuruí e Belém/PA. Segundo informações do Ministério Público Federal no Pará, o Município de Tucuruí não repassou recursos ao Hospital Regional, o que resultou em dívida acumulada de R\$ 5 milhões com a Instituição.

Em Belém, há indícios de que as clínicas de hemodiálise que atendem aos usuários do SUS não receberam os pagamentos devidos. De acordo com o Ministério Público, tal situação pode gerar colapso no sistema de saúde da cidade, uma vez que essas clínicas são responsáveis por cerca de 70% das terapias renais e que 90% de sua clientela é oriunda do SUS. (Acórdão nº 1.019/Plenário, de 20.4.2011, TC nº 029.099/2010-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidades Técnicas: Secex-PA e Adplan).

TCU identifica falhas no sistema de transplantes do Rio de Janeiro

O Tribunal acompanhará operacionalização do Programa Estadual de Transplantes (PET), criado pelo Governo do Rio de Janeiro com o objetivo de aumentar o número de transplantes de órgãos e tecidos, custeados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

O trabalho será realizado por meio de monitoramento nos próximos dois anos e verificará a evolução dos dados estatísticos de notificações de morte encefálica, causas da não-efetivação das doações, número de transplantes realizados e evolução da lista de espera. Caso não haja evolução nos indicadores acompanhados após o prazo estabelecido, o TCU irá realizar nova auditoria.

A razão para o acompanhamento do programa decorre das falhas identificadas no sistema de transplantes do Rio de Janeiro, como baixo desempenho na especialidade implante de córnea, deficiência nos indicadores de desempenho de transplantes, não-integração dos hospitais federais à estrutura do programa estadual de transplantes, ausência de plano de ação contendo o cronograma de adoção de medidas necessárias e carência de treinamentos específicos para profissionais de saúde que trabalham em setores de emergência e UTIs. (Acórdão nº 1.686/Plenário, de 22.6.2011, TC nº 027.415/2010-4, Relator: Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU fiscaliza aplicação dos recursos do SUS em Goiânia

Auditoria do Tribunal verificou a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados pela União para o Município de Goiânia/GO no ano de 2009. A fiscalização do TCU identificou desatualização dos dados cadastrais dos leitos dos estabelecimentos de saúde e

ausência de reuniões mensais das comissões de acompanhamento dos hospitais filantrópicos, o que dificulta a obtenção de informações corretas para a aplicação dos recursos.

Além disso, o TCU constatou que recursos financeiros da saúde não eram executados pelo Fundo Municipal de Saúde. Os repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) eram feitos para contas que tinham a Prefeitura como titular. O Tribunal recomendou ao FNS que o repasse de recursos seja feito direto para as contas do fundo municipal.

Outra verificação da auditoria foi que as fontes das receitas do Fundo Municipal de Saúde estavam indefinidas ou ausentes na lei orçamentária do Município.

O Tribunal alertou a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia sobre a necessidade de rever as metas fixadas com fundações parceiras, de discriminar na lei orçamentária a fonte das receitas do Fundo Municipal de Saúde, de promover as reuniões previstas e de atualizar os cadastros dos leitos existentes. (Acórdão nº 1.080/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 016.938/2010-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-GO.

TCU identifica irregularidades na compra de medicamentos no Paraná

O Tribunal identificou irregularidades na utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde a municípios do Estado do Paraná para a aquisição de medicamentos listados na assistência farmacêutica básica. Os valores foram repassados por meio de convênios decorrentes de emendas parlamentares.

Auditoria do TCU apontou aquisição de medicamentos em quantidades incompatíveis com a demanda dos municípios, compra de medicamentos com pagamentos antecipados, licitação simulada, desvio de recursos mediante a realização de pagamentos sem que os medicamentos adquiridos tenham sido entregues e irregularidades na emissão das notas fiscais.

Para o relator do processo, Ministro Ubiratan Aguiar, a gravidade dos achados sinaliza para a existência de possível esquema de corrupção e desvio de verbas públicas na área de Saúde. Verificou-se que, apesar da aparente regularidade dos procedimentos licitatórios, não existiu competição nos certames ou a competição foi prejudicada devido à ligação existente entre as empresas que participaram das licitações. Os documentos coletados nos diversos municípios, em sua análise conjunta, revelaram que as empresas participantes dos certames possuíam vínculos entre si.

O TCU abrirá processos específicos de tomada de contas para cada município onde se constatarem irregularidades. Os prefeitos e secretários municipais de saúde dos municípios de Vitorino,

Nova Prata do Iguaçu, Nova Laranjeiras e Imbituva, à época dos convênios, foram citados para apresentar defesa ou recolher ao Tesouro Nacional os valores pagos irregularmente. (Acórdão nº 1.267/Plenário, de 18.5.2011, TC nº 004.412/2011-7, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-PR).

TCU identifica irregularidade em convênio para aquisição de medicamentos no Paraná

O Tribunal determinou, cautelarmente, que o Município de Imbituva/PR suspenda todos os atos referentes à execução de dois convênios firmados com o Ministério da Saúde para a aquisição de medicamentos da farmácia básica. Auditoria do TCU detectou compra de quantidades muito superiores às médias adquiridas.

O Tribunal convocou os gestores do Município e os responsáveis pelas empresas contratadas para o fornecimento dos remédios a prestarem esclarecimento sobre as irregularidades encontradas. (Acórdão nº 1.600/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 008.983/2011-9, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-PR).

TCU identifica falhas no monitoramento da assistência farmacêutica no País

Auditoria do Tribunal identificou falhas na implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica em todo o País. Foram analisadas, nos três níveis da federação, questões relativas ao planejamento da assistência farmacêutica, à seleção e programação de medicamentos, armazenamento, distribuição em postos de saúde e dispensação para a população. O trabalho observou situações específicas presentes no Distrito Federal e em dez estados da federação – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e São Paulo. A auditoria apontou deficiências no sistema de acompanhamento utilizado pelo Ministério da Saúde (MS), assim como no controle da aplicação dos recursos repassados a estados e municípios.

Foi constatado que o único instrumento utilizado pelo Ministério para monitorar e avaliar a assistência farmacêutica é o Relatório Anual de Gestão (RAG). Entretanto, muitos municípios deixam de elaborar o relatório, o que torna o sistema ineficiente para fins de fiscalização. Com vistas a auxiliar a elaboração do RAG, o MS desenvolveu o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão SARG-SUS. Contudo, o fato de a utilização desse sistema não ser compulsória implica risco potencial ao sucesso da ferramenta.

**TCU constata
planejamento precário
para aquisição de
medicamentos e
condições inadequadas
de armazenamento**

Os dados mostram que as principais falhas nos estados e municípios referem-se à falta ou precariedade de planejamento nas compras dos remédios, condições inadequadas de armazenagem e falta de controle no fluxo dos estoques. O Ministro José Jorge, relator do processo, destacou que existem diversas unidades de monitoramento do Ministério atuando de forma fragmentada e seguindo orientações diferentes, o que atrapalha um diagnóstico exato da atual situação do sistema de distribuição de remédios.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que apresente plano de ação com o objetivo de instituir a obrigatoriedade da alimentação do SARG-SUS por estados e municípios, além de publicar os relatórios na internet para consulta. Em acórdão, o TCU também determinou a criação de mecanismos que incentivem a atuação dos gestores nas atividades relativas à assistência farmacêutica básica. (Acórdão nº 1.459/ Plenário, de 1.6.2011, TC nº 011.290/2010-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Seprog).

3.12.9. Segurança Pública

TCU avalia ações governamentais de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres

O Tribunal iniciou auditoria operacional para avaliar as iniciativas governamentais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A auditoria foi motivada por representação do Ministério Público junto ao TCU, que identificou a necessidade de avaliar o atual estágio da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A iniciativa considerou diversos relatos de falhas no atendimento e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e o dever constitucional do Estado de defender os direitos humanos referentes à vida, à integridade física e à liberdade.

O relator do trabalho é o Ministro Aroldo Cedraz. Unidades Técnicas envolvidas na auditoria: Seprog, 6ª Secex e as Secex dos estados do AP, BA, CE, ES, MS, PA, RJ, SP e TO.

3.12.10. Transporte

TCU avalia transporte e locomoção em cidades brasileiras

O Tribunal avaliou a situação da circulação e do transporte em grandes cidades brasileiras. O panorama constatado pela auditoria revela crescimento desordenado dos municípios, desarticulação entre planejamento urbano e de transportes e uso crescente de transporte individual. O levantamento do TCU foi realizado em municípios com mais de 100 mil habitantes que integram regiões metropolitanas ou de influência.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Semob) do Ministério das Cidades define mobilidade urbana como o conjunto de articulação das políticas públicas de transporte, de circulação e de acessibilidade com a política de desenvolvimento urbano. A matéria diz respeito, assim, à expansão e à organização dos municípios, à eficiência econômica da circulação, à ocupação e ao uso do solo, à sustentação ambiental, à oferta de transporte público e, principalmente, à qualidade de vida da população e à mitigação da desigualdade social.

Na avaliação do Tribunal, há três problemas principais relacionados à dificuldade de mobilidade urbana: congestionamentos cada vez maiores, baixa adesão ao uso do transporte público coletivo e baixa qualidade das vias urbanas. Para o Ministro Aroldo Cedraz, relator do trabalho, o “cenário decorre fundamentalmente da precariedade do planejamento dos municípios e da deficiência da integração dos planos das cidades com os das regiões onde influem”. Dos 53 municípios analisados, apenas quatro apresentaram plano de transporte de forma integrada.

Quanto à coleta e tratamento de informações referentes à mobilidade urbana, o Ministro relator ressaltou, ainda, que “diante da carência de dados e de indicadores de desempenho, ficam extremamente comprometidos o diagnóstico de problemas, a tomada de decisões, a elaboração e o acompanhamento da execução de planos e projetos e a avaliação dos resultados obtidos”.

O Tribunal recomendou ao Ministério das Cidades que estabeleça sistema de tratamento e coleta de informações que permita identificar os problemas, as necessidades e as possíveis soluções ligadas à mobilidade urbana de porte médio, em capitais, aglomerados urbanos e regiões metropolitanas. (Acórdão nº 1.373/Plenário, de 25.5.2011, TC nº 018.005/2010-1, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Seprog, 2ª Secob, 6ª Secex e Secex-MT).

TCU aprova edital para arrendamento no Porto de Suape/PE

O Tribunal aprovou o segundo e o terceiro estágios da licitação para arrendamento de áreas e instalações do terminal açucareiro do Porto de Suape, no Estado de Pernambuco. A área objeto do arrendamento destina-se à implantação de terminal para movimentação e armazenagem de açúcar.

Ao analisar a questão, o TCU entendeu que as exigências anteriormente feitas foram cumpridas e comprovadas. Assim, o Tribunal revogou a medida cautelar que suspendeu a Concorrência nº 25/2009 e determinou à Autoridade Portuária de Suape que apresente nos próximos editais de licitação a indicação dos parâmetros mínimos de qualidade para a prestação do serviço adequado. A Autoridade deverá ainda estabelecer nas minutas e nos contratos de arrendamento critérios, indicadores, fórmulas

e parâmetros definidores da qualidade do serviço. (Acórdão nº 1.274/Plenário, de 18.5.2011, TC nº 018.373/2010-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Sefid).

TCU aponta sobrepreço de R\$ 9 milhões em obra de manutenção rodoviária em Alagoas

O Tribunal encontrou irregularidades na licitação realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para a execução de obras de conservação e recuperação da BR-101, no Estado de Alagoas.

Auditoria realizada pelo TCU apontou indício de sobrepreço de mais de R\$ 9 milhões em itens do Plano Anual de Trabalho e Orçamento da rodovia. Além disso, identificou adoção de níveis de esforço superiores aos recomendados no Manual de Conservação Rodoviária do Dnit e aquisição no mercado de materiais existentes na região que poderiam ser explorados pelo executor da obra.

Foi determinado prazo para que o Dnit apresente justificativas acerca das irregularidades encontradas na auditoria, caso contrário, o TCU poderá adotar medida cautelar. Também alertou o Órgão para o fato de que a eventual consumação de prejuízos ou o agravamento das irregularidades apuradas em face do prosseguimento da licitação sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis. (Acórdão nº 1.451/Plenário, de 1.6.2011, TC nº 000.868/2011-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU libera concorrência para duplicação da rodovia BR 116/RS

O Tribunal autorizou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a dar prosseguimento à concorrência pública para a contratação de obras de melhoria e duplicação da rodovia BR 116, no Rio Grande do Sul.

O Dnit, porém, terá de ajustar preços unitários e composições dos serviços, a fim de que o custo total das despesas seja reduzido. Caso as determinações não sejam aceitas pelos licitantes, o órgão deverá anular a licitação.

O TCU concedeu medida cautelar para suspender a concorrência em razão de indícios de irregularidades na licitação. Foram identificados quantitativos inadequados na planilha orçamentária, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, utilização de composições de serviços superestimados e projeto básico superdimensionado e desatualizado. (Acórdão nº 1.596/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 030.105/2010-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).

4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento acerca das Contas do Governo.

O Tribunal de Contas da União detém, no amplo espectro de sua atuação, a importante atribuição constitucional de apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente ao Congresso Nacional. A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento acerca das Contas do Governo. O relatório sobre as Contas do Governo da República contempla, ainda, informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo assim um panorama da Administração Pública Federal.

O TCU emite parecer prévio apenas sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República, pois as Contas atinentes aos poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, não são objeto de pareceres prévios individuais, mas são efetivamente julgadas pelo Tribunal, conforme Decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2.238-5/DF.

Compõem as contas os Balanços Gerais da União, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução orçamentária e os demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação. Desse modo, o parecer prévio é acompanhado de relatório contendo informações sobre o desempenho dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como sobre o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.

Além dos exames feitos pelo TCU nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelos órgãos dos três Poderes, o Tribunal também realiza levantamentos e auditorias para subsidiar a elaboração do parecer prévio a ser emitido.

As contas referentes ao exercício de 2010 tiveram como relator o Ministro Aroldo Cedraz, que apresentou parecer técnico submetido à apreciação pelo Tribunal.

O TCU concluiu que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31.12.2010, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado, no entanto, alguns aspectos.

As ressalvas mais relevantes referem-se:

- ao baixo percentual de execução de 20% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo I, Prioridades e Metas, da Lei 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), que receberam dotação orçamentária;
- à execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira;
- à execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento;
- à extrapolação da dotação autorizada, no Orçamento de Investimento, nas fontes “Recursos de Geração Própria”, “Recursos para Aumento de PL – Controladora” e “Outros Recursos de Longo Prazo – Outras Estatais”;
- ao descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
- ao reduzido percentual de arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos e entidades federais de regulação e fiscalização, com possíveis danos ao Erário em caso de prescrição;
- à divergência entre os valores de arrecadação da dívida ativa de 2010 registrados no Siafi e aqueles contidos no sistema Cadastro Integrado da Dívida Ativa (CIDA) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- a inconsistências contábeis e procedimentos inadequados detalhados no Relatório que afetaram a evidenciação do patrimônio da União nas demonstrações financeiras do exercício de 2010.

Foram feitas recomendações à Presidência da República, às secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF), aos ministérios da Fazenda, das Comunicações, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Integração Nacional, do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e a diversas entidades estatais.

Diante disso, e considerando que as ressalvas, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das contas, requerem adoção de medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, por unanimidade, em 1.6.2011, o relatório e o parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República, referentes ao exercício de 2010. A síntese do relatório e as declarações de voto dos Ministros foram entregues ao Presidente do Congresso Nacional no dia 9.6.2011.

4.1. Ação Setorial do Governo

4.1.1. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O PAC foi criado em 2007 e é composto por duas partes: investimentos em infraestrutura e medidas institucionais. O TCU desenvolveu a fiscalização do Programa com foco em três características: função de monitoramento, adoção de balanços periódicos como instrumento de prestação de contas e visão do PAC como documento de planejamento a longo prazo.

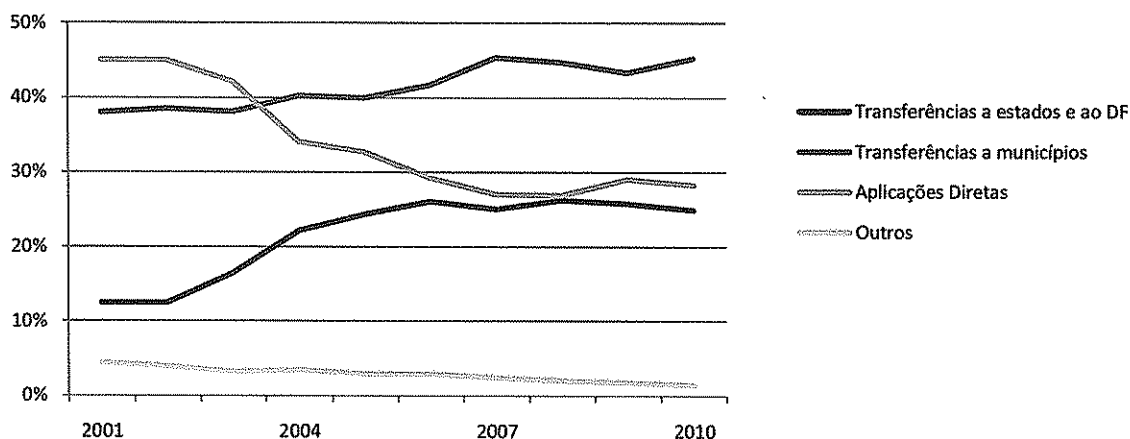
O principal problema apontado no monitoramento do PAC é relativo à ausência de informações sistematizadas. Em relação à prestação de contas, o TCU identificou imprecisões metodológicas nos conceitos de alguns investimentos realizados pelo programa, além da dificuldade na obtenção de dados confiáveis que permitissem confirmar as informações divulgadas em balanços.

Como resultado, a avaliação do TCU constatou que o montante constante no 11º Balanço do PAC referente aos investimentos em infraestrutura está superestimado. Segundo o documento, o valor executado em concessões rodoviárias, por exemplo, foi de R\$ 19 bilhões, enquanto os recursos efetivamente investidos, segundo a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), foram de R\$ 2,2 bilhões. Isso porque os investimentos são considerados realizados no momento da assinatura do contrato de concessão, independentemente da aplicação do recurso pela concessionária. O 11º balanço do PAC informa a execução acumulada das ações do programa entre 2007 e 2010.

4.1.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988, art. 196, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Nesse contexto, a União atua como coordenadora e financiadora das políticas de saúde, prestando cooperação técnica e financeira a estados e municípios. Os gastos da função Saúde, ilustrados no gráfico, evidenciam a crescente descentralização dos serviços de saúde, o que faz aumentar a responsabilidade dos estados e municípios no atendimento à população.

Execução orçamentária da função Saúde por modalidade de aplicação



Apesar do crescimento significativo da descentralização de recursos, diversas avaliações do TCU revelam que o Ministério da Saúde (MS) não tem exercido de forma adequada sua função de coordenador e fiscalizador das políticas públicas, pois não dispõe de instrumentos que lhe forneçam informações precisas sobre a realidade da saúde no Brasil.

Auditorias realizadas pelo TCU identificaram diversos problemas sistêmicos, entre os quais a falta ou precariedade do planejamento é o mais grave, por seus reflexos diretos sobre a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos. Em termos de melhoria da gestão no SUS, as auditorias demonstraram que ainda são graves os problemas relacionados com a eficiência do gasto público.

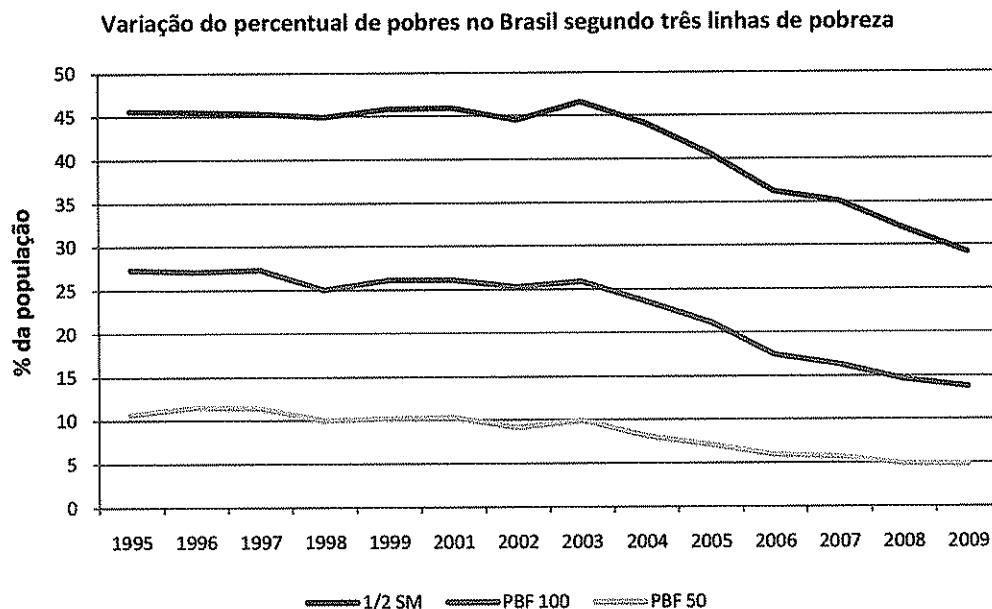
4.1.3. Seguridade e Assistência Social

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações, de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Das despesas liquidadas por esfera orçamentária, as despesas da Seguridade Social corresponderam a 71% de um total de R\$ 660,9 bilhões. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) relaciona dois principais resultados que estariam sendo atendidos com as políticas de assistência social: a redução da desigualdade econômica, e a redução da proporção de pobres na população brasileira.

A variação do percentual de pobres pode ser vista no gráfico a seguir, segundo três linhas de pobreza diferentes: a de meio salário-mínimo de 2009 per capita, a linha de pobreza do Programa Bolsa

Família quando de sua criação (R\$ 100 per capita em 2004) e a linha de pobreza extrema do PBF, também quando de sua criação (R\$ 50 per capita em 2004).



Programa Bolsa-Família (PBF)

Em dezembro de 2010, o Programa Bolsa Família (PBF), com um orçamento da ordem de R\$ 14 bilhões, atingiu uma cobertura de 98,33% das famílias pobres no País, cerca de 12,78 milhões de lares, que receberam um benefício médio de R\$ 96,97.

Em consonância com as determinações e recomendações feitas pelo TCU (Acórdão 2.120/2010-TCU-Plenário) ao PBF, o MDS promoveu ações que redundaram em melhoria do acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde do programa. Em 2010, de uma meta de acompanhamento das condicionalidades de educação de 90% das famílias beneficiárias, o programa atingiu cerca de 88,55%. Quanto à meta de acompanhar as condicionalidades de saúde de 75% das famílias beneficiárias, cerca de 68,42% foram atingidas.

Outros trabalhos do TCU apontaram indícios de que beneficiários do programa não estariam de acordo com as condições de elegibilidade quanto à renda/patrimônio previstas. Diante disso, em 2010, o MDS realizou análises e atualizações de cadastro, resultando na exclusão de 485.462 famílias do programa. Considerando o valor médio de R\$ 96,67 do PBF, pago mensalmente a cada família beneficiária, pode-se afirmar que, a partir de uma atuação indutiva do TCU, o Ministério protagonizou ações que redundaram em uma economia média aos cofres públicos de R\$ 564,9 milhões em doze meses.

Programa de Construção de Cisternas

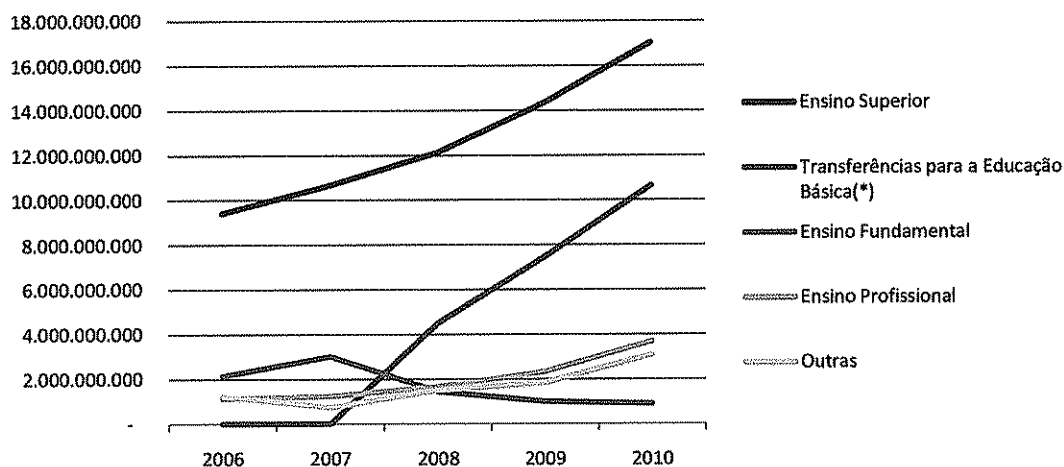
Verificou-se, por meio de monitoramento do programa de Construção de Cisternas, que as recomendações do TCU ao programa acarretaram melhorias em sua gestão, promovendo redução de desperdício de cerca de R\$ 48 milhões, a partir da adoção de um modelo mais adequado de bombas d'água a serem utilizadas nas cisternas. Também em decorrência da atuação do Tribunal será assinado acordo de cooperação entre o MDS, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, voltado para a construção de cisternas junto às habitações rurais do semiárido implementadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

4.1.4. Educação

No Brasil, os sistemas de ensino são organizados em regime de colaboração pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A União é responsável pelo sistema federal de ensino e presta assistência técnica e financeira aos demais entes da Federação. Os estados e o Distrito Federal atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio, enquanto os municípios têm como foco o ensino fundamental e a educação infantil.

A queda nos valores destinados à subfunção "Ensino Fundamental", a partir de 2008, ilustrada no gráfico, deveu-se a uma realocação de parte desses recursos para a subfunção "Transferências para a Educação Básica", destinados principalmente para complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Até 2009, os valores mínimos de complementação da União eram fixos e corrigidos monetariamente a cada ano. A partir de 2010, o valor da complementação passou a ser de, no mínimo, 10% dos recursos do Fundo, o que resultou em aumento de quase 57%, chegando a aproximadamente R\$ 8 bilhões.

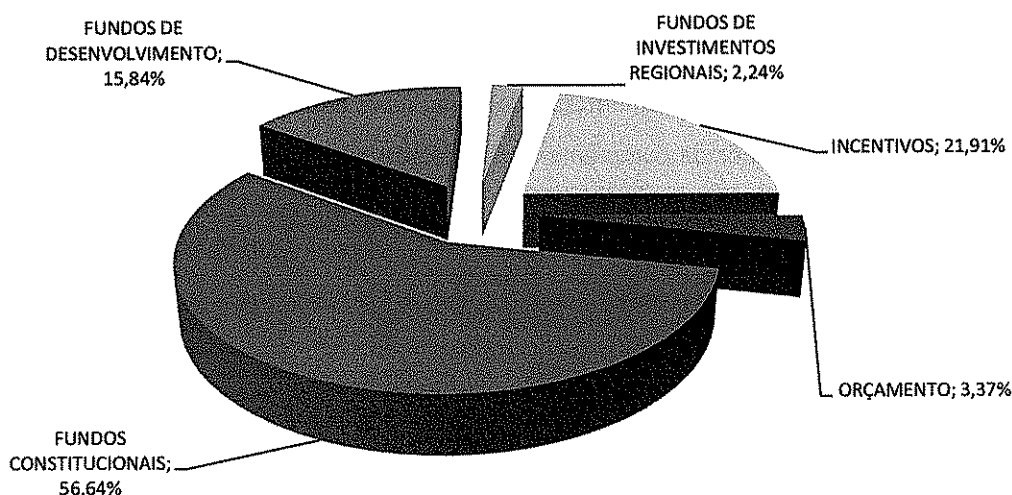
Valores destinados às principais subfunções da Educação -2006/2010



4.1.5. Desenvolvimento Regional

Além da expressiva materialidade, a relevância da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) está relacionada ao objetivo constitucionalmente estipulado de redução das disparidades socioeconômicas entre as regiões brasileiras, considerando ainda a necessidade de equilibrar os níveis de desenvolvimento nas escalas sub-regionais.

Participação das fontes de recursos que integram a PNDR



As auditorias realizadas pelo Tribunal identificaram falhas e irregularidades que podem comprometer a execução da política e a boa gestão dos recursos públicos empregados. São questões relacionadas à formulação e ao planejamento das ações, à execução dos programas, às deficiências dos

controles internos e dos sistemas de informação das entidades gestoras e de operação, às fragilidades institucionais, à insuficiência de avaliação e a irregularidades associadas às operações de financiamento.

4.1.6. Ciência e Tecnologia

Os avanços nos campos da ciência, tecnologia e inovação constituem elementos fundamentais para a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável do País. Dados divulgados pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) demonstram que os investimentos nacionais em pesquisa e desenvolvimento (P&D), um dos principais indicadores em Ciência e Tecnologia (C&T), cresceram ao longo dos últimos anos. Em 2003 os investimentos em P&D representavam 0,96% do PIB, passando para 1,25% em 2010. No entanto, a taxa de investimentos em P&D é consideravelmente inferior àquela verificada em outros países.

A execução orçamentária da função Ciência e Tecnologia alcançou o valor de R\$ 5,6 bilhões em recursos liquidados, o que representa um crescimento de 74,4% em relação a 2006. Com relação aos gastos tributários (renúncia de receita) associados à função C&T, desde 2006 seus valores são superiores aos recursos orçamentários executados na função.

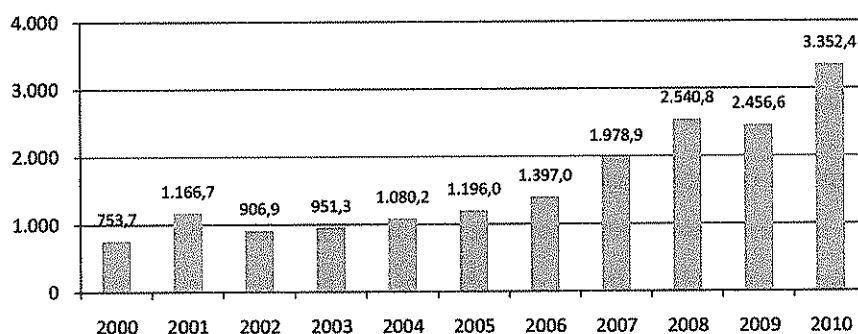
4.1.7. Defesa Nacional e Segurança Pública

Compete à União assegurar a defesa nacional, executada pelo Ministério da Defesa, e pelos Comandos Militares da Marinha, Exército e Aeronáutica. No período de 2006 a 2010 o gasto com defesa ampliou-se em valores nominais de R\$ 16,7 bilhões para R\$ 30,8 bilhões de reais. A proporção do gasto em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 18%, passando de 0,71% para 0,84% do PIB.

Os dispêndios previstos no Plano Plurianual (PPA) para a função Segurança Pública são da ordem de R\$ 23,92 bilhões. Os investimentos em segurança pública foram significativos, possibilitando ao Governo Federal atingir o maior patamar já visto de recursos empenhados na área. Entre 2000 e 2010, como mostra o gráfico, esses investimentos atingiram crescente volume de recursos, principalmente a partir da criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) em 2003.

Quanto à subfunção “Defesa Civil”, o principal desafio não é dar conta dos desastres depois de ocorridos, mas preveni-los, já que, em determinadas regiões do País, eles ocorrem anualmente.

Evolução dos investimentos em segurança pública (R\$ milhões)



4.2. Desempenho da economia brasileira

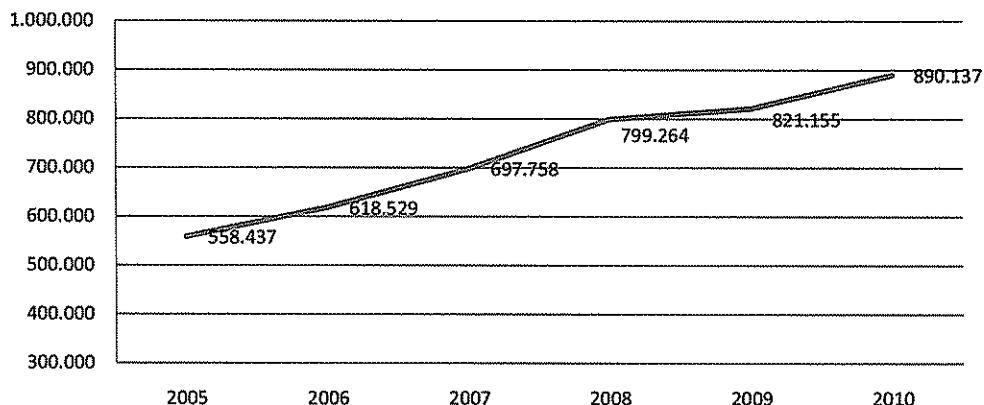
Em 2010, os números do Produto Interno Bruto (PIB) revelam que o Brasil conseguiu se recuperar da crise financeira internacional ocorrida em 2008, retornando sua produção a níveis superiores ao período pré-crise. A produção dos bens e serviços no Brasil, a preços de mercado, cresceu, em termos reais, 7,5% em relação ao PIB de 2009, registrando-se um total de R\$ 3,7 trilhões. Quando comparado aos países membros do G20, a taxa de crescimento do PIB brasileiro em 2010 obteve a 5ª colocação, sendo superado apenas pela China, Índia, Argentina e Turquia.

4.3. Arrecadação da Receita

A arrecadação líquida das Receitas Correntes alcançou, no exercício de 2010, o montante de R\$ 890 bilhões, representando aumento real de 8,40% em relação a 2009. A Receita Corrente Total em 2010, corrigida pelo IPCA, mantém a trajetória de crescimento observada nos últimos anos.

As Receitas de Contribuições continuam sendo a maior fonte de arrecadação dentre os itens da Receita Corrente, representando 53,41% do total arrecadado em 2010, com um crescimento real de 12,10%, comparando-se ao ano anterior. Relativamente à Receita Tributária, observa-se que a arrecadação real no ano de 2010 foi superior em 10,61% à arrecadação de 2009.

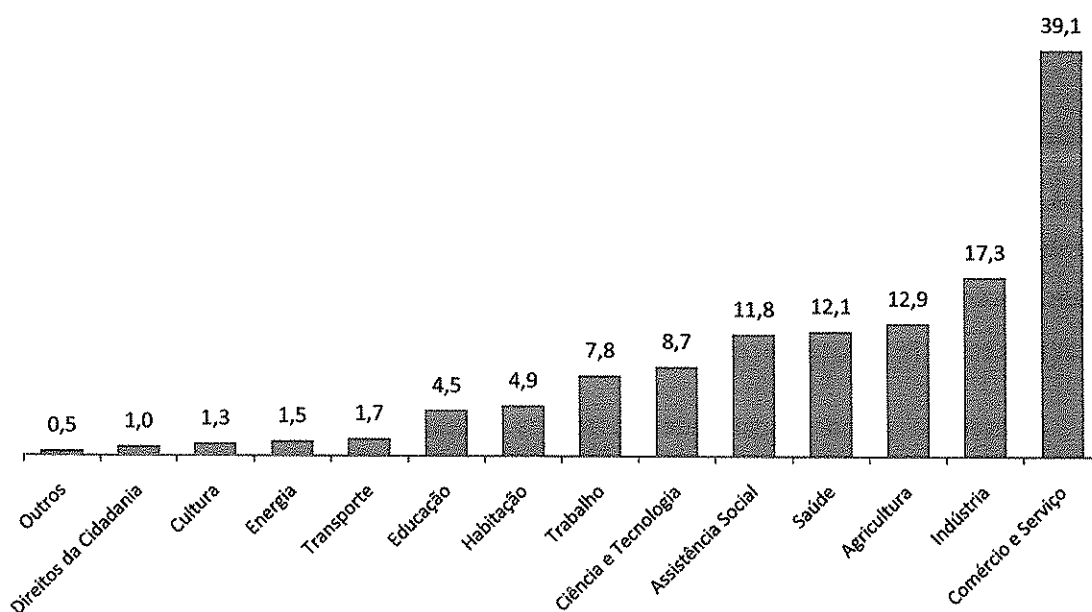
Receita Corrente Total (em R\$ milhões)



4.4. Renúncia de Receitas: Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

As renúncias de receitas federais alcançaram, em 2010, o montante projetado de R\$ 143,9 bilhões, assim classificados: R\$ 105,8 bilhões de benefícios tributários, R\$ 19,2 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 18,9 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. Esses recursos representam parcela significativa do investimento estatal em áreas-chave dos setores econômico e social.

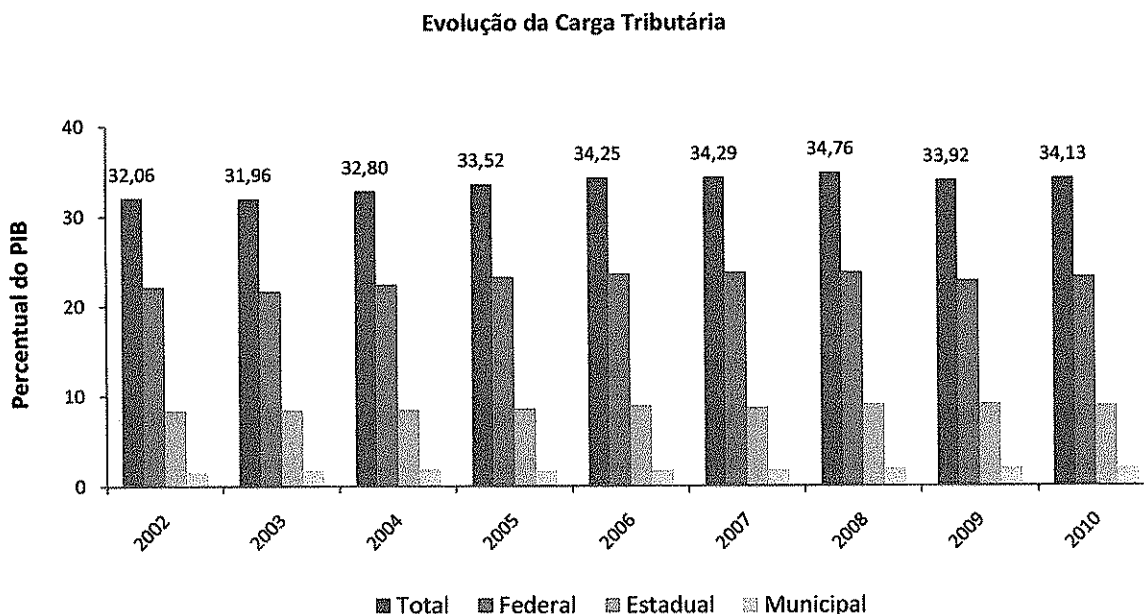
Renúncia de Receita Tributária por Funções Orçamentárias – 2010 (em R\$ bilhões)



4.5. Carga Tributária

A carga tributária de um país representa a parcela de recursos que o Estado retira compulsoriamente dos indivíduos e empresas, como forma principal de financiar o conjunto das atividades do governo. O conceito econômico de carga tributária é o quociente entre a receita tributária total e o valor do Produto Interno Bruto (PIB) do país, em determinado exercício fiscal.

Em 2010, a carga tributária retornou aos patamares próximo de 2006, alcançando 34,13% do PIB.



4.6. Arrecadação das Multas Administrativas

O TCU realizou levantamento em 17 entes públicos para analisar a arrecadação de multas aplicadas por órgãos e entidades federais de regulação e fiscalização. Embora os montantes totais das multas aplicadas sejam significativos, os dados relativos aos valores efetivamente pagos são preocupantes. Entre 2008 e 2010, 734.830 multas foram aplicadas, alcançando o valor total de R\$ 24 bilhões. Porém, o valor recolhido somou apenas R\$ 1,1 bilhão, ou seja, de cada R\$ 100 de multas aplicadas, apenas R\$ 4,70 são arrecadados.

Apesar da grande quantidade de multas aplicadas no período e do baixo percentual efetivamente arrecadado, os números relativos a inscrições dos inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) apresentaram-se estáveis de 2008 para 2009, com um aumento em 2010 de 9,2%. Por ser um dos poucos mecanismos capazes de favorecer a quitação dos débitos, é indispensável a adoção de providências para que as inscrições dos devedores

sejam realizadas tempestivamente, aumentando assim o percentual de arrecadação, conforme recomendação já expressa no Relatório das Contas de Governo de 2009, que está sendo monitorado pelo Tribunal.

4.7. Orçamento e Despesa Pública

A Lei Orçamentária Anual 2010 (LOA/2010) considerando os créditos adicionais abertos durante o exercício autorizou dotação total de R\$ 1,95 trilhão. A partir da primeira avaliação orçamentária bimestral, o Poder Executivo identificou a necessidade de contingenciar R\$ 21,8 bilhões da LOA 2010. Esse total representa 21,9% do montante inicial das despesas primárias discricionárias. Em decorrência dessa avaliação as dotações do Poder Executivo foram bloqueadas em R\$ 21,5 bilhões e a dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União, em conjunto, tiveram bloqueados R\$ 0,3 bilhão de suas dotações.

Ao final do exercício, o montante das despesas sujeitas à programação financeira do Poder Executivo alcançou R\$ 195,2 bilhões, com uma restrição para empenho no valor R\$ 24,9 bilhões (12,8%). Nos demais Poderes, o contingenciamento final foi de R\$ 109,2 milhões (R\$ 21,4 milhões para o Poder Legislativo, R\$ 77,6 milhões para o Poder Judiciário e R\$ 10,2 milhões para o Ministério Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público).

Em decorrência em parte dos constantes contingenciamentos, as disponibilidades de recursos existentes ao final do exercício são bastante expressivas, alcançando o valor de R\$ 191,1 bilhões, em 2010. Foi verificada, entretanto, a existência de fontes de recursos com o saldo negativo, o que ocasiona distorções nos relatórios de execução da despesa por fontes de recursos e inviabiliza a certificação de que os recursos legalmente vinculados estão sendo utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Tal verificação ensejou ressalva nas Contas do Governo da República e recomendação para apresentação, em 90 dias, de providências que visem coibir ou evitar que essas falhas voltem a ocorrer.

No que diz respeito à execução da despesa pública no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do valor total autorizado de R\$ 1,848 trilhão, a despesa empenhada correspondeu a 81,4% do valor total autorizado e registrou crescimento de 6% em relação à 2009. Do valor empenhado, 94% foram efetivamente pagos, de maneira que houve inscrição de 1,2% em restos a pagar processados e 4,8% em restos a pagar não processados.

Do valor global empenhado em 2010, 77% se referem às funções Previdência Social e Encargos Especiais. Quanto ao valor de investimentos do orçamento fiscal e da seguridade social, destaca-se o

aumento significativo a partir de 2007, após a implantação do PAC. Em 2010, a função Transporte foi responsável por 29% das despesas empenhadas em investimentos.

No que diz respeito ao volume de restos a pagar inscritos, de 2006 a 2010, houve crescimento de 193%, atingindo o montante de R\$ 129,0 bilhões.

4.8. Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece metas e prioridades que servirão de parâmetro para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual. O projeto de LDO para 2010 previa como prioridades as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e outras 110 constantes do Anexo de Ações Prioritárias. Entretanto, após apreciação no Congresso Nacional, a LDO sancionada, além de prever as ações do PAC, listou 808 prioridades.

Quanto à execução orçamentária das ações prioritárias, dos R\$ 95 bilhões empenhados, R\$ 70 bilhões foram liquidados e R\$ 24 bilhões inscritos em restos a pagar não processados. Para o conjunto das 652 ações prioritárias da União, 12% tiveram execução muito fraca, 8% fraca, 17% razoável e 63% alta. Esses dados apresentam uma melhora em relação a 2009, quando das 375 ações prioritárias da União, 16% tiveram execução muito fraca, 8% fraca, 28% apresentaram uma execução razoável e 48% tiveram uma execução alta, acima de 84%.

4.9. Monitoramento das Recomendações do Exercício de 2009

Durante o exame das Contas do Governo da República de 2009, o TCU formulou recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Com o propósito de assegurar a continuidade das ações de controle, o Tribunal monitorou o efetivo cumprimento das recomendações e sugestões dirigidas a diversos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Ao longo do exercício, os responsáveis são chamados a informar e comprovar a adoção de medidas para cumprimento das recomendações ou a apresentar motivos para sua não-aceitação. Constatou-se que, das 34 recomendações feitas no relatório sobre as Contas de Governo de 2009, 7 (25,8%) foram atendidas plenamente, 12 (35,2%) atendidas parcialmente, 5 (14,7%) estão em processo de implementação e 10 (29,4%) não foram atendidas.

A íntegra do relatório e do parecer prévio pode ser acessada no site:
www.tcu.gov.br/contasdegoverno (Acórdão nº 1.406/Plenário, de 1º.6.2011, TC nº 004.748/2011-5,
Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Semag).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização no âmbito de toda a Administração Pública.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Durante o 2º trimestre de 2011, foram autuados 20 processos de solicitação do Congresso Nacional. No mesmo período, foram apreciados 29 processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 55 processos de solicitação do Congresso Nacional.

•Processos de SCN autuados	20
•Processos de SCN julgados	29
•Processos de SCN em tramitação do Tribunal	55

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

A participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Esses trabalhos, que aperfeiçoam os laços entre o Tribunal e o Parlamento, estão relacionados a seguir.

No 2º trimestre de 2011, o TCU participou de diversas reuniões e audiências públicas no Congresso Nacional. O propósito dos encontros foi apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo TCU nas respectivas áreas de atuação das diversas Comissões e disponibilizar o Tribunal para prestar informações naqueles eventos.

Nesse intuito, além das participações do Presidente Benjamin Zymler, no Senado Federal, e do Ministro Aroldo Cedraz, na Câmara dos Deputados, representantes do TCU reuniram-se nas diversas comissões temáticas daquelas Casas. Os encontros aconteceram nos dias 5, 25 e 27 de abril, 3, 17 e 24 de maio, 1º, 14, 28 e 29 de junho de 2011.

Tais eventos, que aperfeiçoam os laços de relacionamentos entre o TCU e o Congresso Nacional, estão relacionados a seguir:

5.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

No dia 5 de abril, representante do Tribunal participou de audiência pública para discussão sobre a redução gradual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM dos municípios que tiveram perdas referentes ao Censo 2010.

No dia 14 de junho, representante do Tribunal participou de audiência pública para discussão sobre o tema Convênios e Repasses da CEF.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

No dia 27 de abril, representantes do Tribunal e Ministério Público junto ao TCU participaram de seminário para discussão do Projeto de Lei nº 1.992/2007, que trata da Previdência Complementar do Servidor Público.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

No dia 27 de abril, representante do Tribunal participou de audiência pública para discussão de denúncias sobre a utilização de empresas em nome de "laranjas" para comprar concessões de rádio e TV nas licitações públicas realizadas pelo governo federal.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

No dia 17 de maio, o Ministro Aroldo Cedraz participou de reunião oficial para exposição de temas relacionados às contas de governo do ano de 2010. Na mesma data, representantes do Tribunal participaram de audiência pública para apresentação de esclarecimentos acerca de possível desvio de medicamentos na rede pública de Saúde no Rio de Janeiro.

No dia 1º de junho, representantes do Tribunal e do Ministério Público junto ao TCU participaram de seminário para exposição sobre o tema Avaliação da Eficácia da Estrutura do Poder Fiscalizatório no Brasil. Na mesma data, representantes do TCU participaram de seminários para exposição sobre os temas Obras da Copa do Mundo e Olimpíadas e Fiscalização das Obras Públicas.

No dia 28 de junho, representantes do Tribunal participaram de audiência pública para apresentação de esclarecimentos sobre irregularidades relacionadas ao Consórcio Jirau, no Rio Madeira-RO (cumprimento de convênios junto ao Município de Porto Velho-RO e o Governo de Rondônia).

5.2.2. Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos (CDH)

No dia 25 de abril, representantes do Tribunal participaram de audiência pública para apresentação de projetos sociais do Tribunal de Contas da União – TCU.

Comissão de Infraestrutura (CI)

No dia 29 de junho, representante do Tribunal participou de audiência pública para debate sobre propostas diferenciadas de contratações com a Administração Pública para realização de obras e serviços de infraestrutura financiados com recursos públicos.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

No dia 17 de maio, o Ministro Aroldo Cedraz participou de reunião oficial para exposição sobre as contas de governo do ano de 2010.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

No dia 3 de maio, o Presidente Benjamin Zymler participou de audiência pública para exposição sobre o Aperfeiçoamento da Legislação de Licitações.

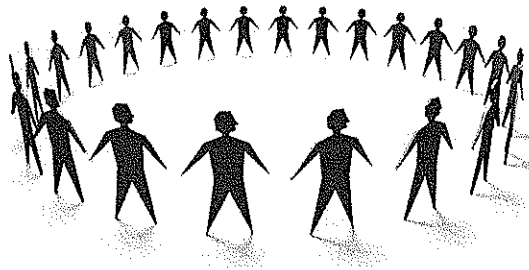
5.2.3. Câmara dos Deputados e Senado Federal

Comissão Mista de Orçamento (CMO)

No dia 24 de maio, o Ministro Aroldo Cedraz participou de reunião oficial com as lideranças para exposição sobre as Contas de Governo de 2010.

5.3. Rede de Controle

Instituída pelo TCU, a Rede de Controle da Gestão Pública foi lançada em 25 de março de 2009. Ela é formada mediante a assinatura de acordos de cooperação entre órgãos que atuam no controle e na fiscalização do uso de recursos públicos, priorizando a atuação estratégica e coordenada. A atuação



coordenada visa definir diretrizes comuns e ações conjuntas. A cooperação deve evitar ações repetitivas, desperdício de recursos humanos e materiais, além de aumentar a probabilidade de atingir objetivos em comum.

Atualmente, as ações da Rede de Controle estão divididas em subgrupos de trabalhos, que desenvolvem cinco temas:

- tipologias de irregularidades cometidas;
- fiscalização de obras públicas;
- processo de tomadas de contas especial;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon); e
- terceirização de serviços públicos.

Em 2011, está prevista a realização de auditorias de forma articulada nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Começarão também os trabalhos de fiscalização nos preparativos do País para a Copa do Mundo de 2014.

Reunião técnica debate ações da Rede de Controle

O TCU realizou, no dia 28 de abril, reunião técnica com representantes da Rede de Controle da Gestão Pública. A reunião teve por objetivo tratar assuntos como terceirizações e fiscalização da Copa de 2014. O Presidente Benjamin Zymler fez a abertura do evento e destacou a importância de dar continuidade às atividades da Rede de Controle, iniciada na gestão do Ministro Ubiratan Aguiar, como forma de aproximar os órgãos de controle para maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da Administração Pública. Ele ressaltou, ainda, a importância de definir diretrizes comuns, de acordo com as competências de cada órgão.

Na oportunidade, foram anunciados novos integrantes da Rede: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério Público do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério da Saúde.

Em continuidade aos trabalhos da Rede de Controle da Gestão Pública, foram realizadas oficinas de capacitação de gestores e/ou reuniões da Rede nos estados da Bahia, do Acre, do Ceará, do Mato Grosso do Sul, e do Piauí. O Ministro Ubiratan Aguiar participou de reunião técnica realizada no dia 20 de maio, para avaliação dos resultados alcançados pelas entidades da Rede de Controle no Estado do Ceará. Na oportunidade, estiveram presentes representantes dos três poderes da República e do Ministério Público, que fiscalizam o uso de recursos públicos no Estado.

5.4. Acordos de Cooperação e Participação em Eventos

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No trimestre, o Tribunal também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área no período.

No dia 5 de abril, o Presidente do TCU Benjamin Zymler e a Procuradora-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Eunice Pereira Amorim Carvalhido, assinaram acordo de cooperação técnica em nome do Tribunal e do MPDFT. O acordo prevê o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias e tem por objetivo capacitar, aperfeiçoar e especializar os recursos humanos das duas instituições.

O Ministro Aroldo Cedraz, relator das contas do exercício de 2010, recebeu também no dia 5 de abril, representantes da sociedade civil, do setor produtivo e da imprensa para debater o aprimoramento

do conteúdo e da divulgação do relatório sobre as contas do Governo da República. O objetivo da reunião foi colher impressões e sugestões para tornar o trabalho mais compreensível ao cidadão, bem como aos segmentos mais representativos da sociedade brasileira.

O Ministro Ubiratan Aguiar, acompanhado dos ministros-substitutos Marcos Bemquerer e Weder de Oliveira, representaram o TCU no seminário que discutiu a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A, proposta pela Medida Provisória nº 520/2010. O evento aconteceu nos dias 5 e 6 de abril no auditório da Procuradoria-Geral da República em Brasília.

No dia 6 de abril, o Presidente Benjamin Zymler, juntamente com os Ministros Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e José Múcio, receberam o Presidente da Infraero, Antônio Gustavo do Vale, e o Diretor de engenharia da empresa, Jaime Henrique Parreira. O encontro teve por objetivo buscar intensificar o controle preventivo de obras aeroportuárias. O Presidente Zymler, esclareceu que a preocupação do TCU com a execução de projetos de adequação dos aeroportos brasileiros ao crescimento da demanda pretende evitar que possíveis danos se concretizem: “Queremos ser vistos como órgão parceiro e apontar soluções”. As principais irregularidades em obras de aeroportos levantadas pelo Tribunal referem-se a projetos básico e executivo.

O Ministro Valmir Campelo, relator dos processos que envolvem a Copa do Mundo de 2014, recebeu o Ministro da Secretaria de Portos, Leônidas Cristino. No encontro, que ocorreu no dia 12 de abril, discutiu-se o andamento das obras de portos para o mundial.

Presidente Benjamin Zymler participou do Seminário Internacional Direito e Administração Pública realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). O evento ocorreu no dia 27 de abril, sob a coordenação científica do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo principal do seminário foi congregar pensamentos e propor soluções para os problemas atuais de governabilidade e suas consequências jurídicas.

No dia 29 de abril, o Presidente do TCU Benjamin Zymler e o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Wilson Roberto Trezza assinaram acordo de cooperação em nome dos dois Órgãos. O Acordo tem por objetivo firmar parceria estratégica para qualificar servidores das duas instituições para os dois grandes eventos esportivos que o Brasil está prestes a receber, a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Serão oferecidos cursos de capacitação de forma recíproca pelo Instituto Serzedello Correa (ISC/TCU) e pela Escola de Inteligência (Esint/Abin).

O Presidente Benjamin Zymler participou, como palestrante, da abertura da 3ª edição do Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho (TRT). O evento realizou-se no

dia 2 de maio e foi promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat). A proposta do curso é contribuir para a aprendizagem dos magistrados do trabalho em tópicos indispensáveis à atividade de administrar tribunais regionais do trabalho.

O Presidente Benjamin Zymler compareceu, no dia 11 de maio, do lançamento da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade, instalada pela Presidente Dilma Rousseff, em solenidade no Palácio do Planalto. A Câmara é vinculada ao Conselho de Governo da Presidência da República, busca aprimorar a gestão pública e será presidida pelo empresário Jorge Gerdau e contará ainda com a participação de mais três representantes da sociedade civil. Os representantes do Governo Federal são os titulares dos ministérios do Planejamento, da Fazenda e do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio e da Casa Civil.

No dia 13 de maio, o Presidente Benjamin Zymler visitou o complexo de obras da Arena da Amazônia, futuro palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014, em Manaus. O Presidente do TCU assistiu a vídeo apresentado pela Unidade Gestora dos Projetos da Copa (UGP) referente à estrutura que será construída.

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira participou da abertura do Seminário “Rondônia Contra a Corrupção”, realizado no dia 18 de maio, em Porto Velho. O Governador do Estado Confúcio Moura e o Prefeito de Porto Velho, Roberto Sobrinho, também participaram do evento promovido pelo Comitê Rondônia Contra a Corrupção (Cercço).

No dia 26 de maio, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman participaram, na sede do Tribunal, em Brasília, do primeiro encontro do Ciclo de Palestras 2011 organizado pelo TCU. O evento abordou o papel dos órgãos responsáveis por disciplinar e fornecer recursos para gestão de tecnologia da informação e teve por objetivo apresentar a visão que o TCU tem sobre o papel desses órgãos e divulgar as ações por eles realizadas nos seus âmbitos de atuação.

O Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participaram, no dia 26 de maio, do 1º Encontro Centro-Oeste dos Tribunais de Contas (1º ECOTC). O evento foi promovido pelo TCE de Mato Grosso do Sul.

No dia 2 de junho, o Presidente Benjamin Zymler participou do lançamento do Plano Brasil sem Miséria, no Palácio do Planalto. O plano, lançado pela Presidenta Dilma Rousseff, tem a meta de retirar 16,2 milhões de brasileiros da situação de extrema pobreza a partir de um conjunto de ações que envolvem a criação de novos programas e a ampliação de iniciativas já existentes, em parceria com estados, municípios, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Também no dia 2 de junho, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra. O objetivo do encontro foi discutir o andamento das obras de transposição do Rio São Francisco.

No dia 6 de junho, o Ministro Valmir Campelo, a convite das comissões de Turismo e Desporto, da Câmara dos Deputados, e de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, proferiu palestra no II Fórum Legislativo das Cidades-Sedes da Copa 2014, em Belo Horizonte. O evento contou com a presença do Vice-Governador de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho, dos Deputados Federais Jonas Donizete e Romário Faria, Presidente e 1º Vice-Presidente da Comissão de Turismo e Desporto, respectivamente, entre outras autoridades.

O Ministro José Múcio e o Presidente do TCE de Pernambuco, Marcos Coelho Loreto, assinaram, no dia 3 de junho, acordo de cooperação técnica em nome das duas instituições. O acordo prevê a atuação conjunta para fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais de Pernambuco. Prevê também a troca de informações entre as áreas de inteligência dos dois tribunais.

No dia 9 de junho, o Presidente Benjamin Zymler entregou ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, o relatório e parecer prévio das contas do Governo Federal referentes ao exercício de 2010. O documento teve como relator o Ministro Aroldo Cedraz.

Também no dia 9 de junho, o Presidente Benjamin Zymler recebeu, juntamente com o Ministro Ubiratan Aguiar, o Diretor-Presidente da Transnordestina, Tufi Daher Filho e o Diretor de implantação da ferrovia, Edson Pinto Coelho. O encontro teve como objetivo apresentar o projeto de implantação da ferrovia e demonstrar o andamento das obras.

O Presidente Benjamin Zymler, acompanhado do Ministro José Múcio, relator dos temas relacionados à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no biênio 2011/2012, receberam no dia 15 de junho o Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, para tratar da renovação das concessões do setor elétrico que vencem em 2015. A questão envolve cerca de 20% da geração, quase 80% da transmissão e 37 distribuidoras de energia elétrica.

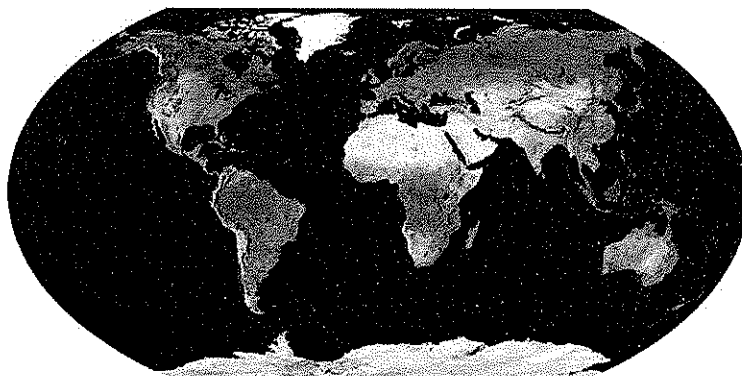
No dia 14 de junho, o Presidente Benjamin Zymler, o Vice-Presidente Augusto Nardes e os ministros Aroldo Cedraz e Augusto Sherman participaram da 3ª etapa do Ciclo de Palestras 2011 – “Tecnologia da informação: controle externo em ação”. Nessa etapa, foram debatidos assuntos sobre o papel da alta administração na governança de TI a partir da perspectiva do TCU e de alguns gestores públicos de nível estratégico.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu, no dia 21 de junho, visita da Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffman. O Ministro José Múcio também participou do encontro. Em sua primeira visita ao TCU após assumir o cargo, a Ministra destacou a importância do estreitamento dos laços entre o Poder Executivo e o TCU, órgão responsável pela fiscalização dos recursos públicos federais. Ela assegurou que é intenção do Governo submeter ao exame do TCU todos os editais de obras a serem contratadas para a Copa pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC)..

No dia 28 de junho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu, em audiência o Secretário-Executivo do Ministério da Educação (MEC), José Henrique Paim, e a Secretária de Orçamento Federal, Célia Corrêa, que vieram apresentar proposta de alteração na classificação orçamentária da função Educação.

5.5. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades



Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). No 2º trimestre de 2011, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

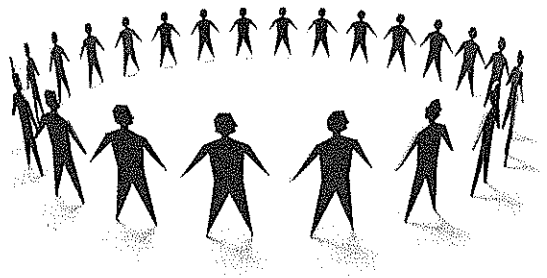
No período de 15 a 17 de abril, o Ministro José Jorge participou da 20ª Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria de Tecnologia da Informação da Intosai (*Work Group on IT Audit - WGITA*), realizada em Sun City, na África do Sul. O encontro teve dois objetivos básicos: o primeiro, o de capacitar os participantes em temas de relevância relacionados à auditoria de tecnologia da informação (TI), por meio de palestras com especialistas em matérias como indicadores de desempenho, agregação de valor, *cloud computing*, virtualização, terceirização, impactos ambientais, utilização do Google Earth em auditorias e governança de tecnologia da informação; o segundo, o de discutir e definir as atividades que serão desenvolvidas até a próxima reunião, prevista para 2012, na Malásia.

O Ministro Ubiratan Aguiar participou, no período de 29 de maio a 3 de agosto, do VIII Congresso da Eurosaí, realizado em Lisboa, Portugal. Os temas tratados foram “Os desafios e as exigências colocadas ao gestor público na atualidade”, “O papel das Instituições Superiores de Controle na responsabilização” e “O controle das entidades reguladoras independentes pelas Instituições Superiores de Controle”.

Nos dias 30 de junho e 1º de julho, o Presidente Benjamin Zymler participou do evento “Contabilidade e Responsabilidade para o Crescimento Econômico Regional – Crecer 2011”, organizado pela Federação Internacional de Contadores, com o patrocínio dos Bancos Mundial e Interamericano de Desenvolvimento, realizado em Buenos Aires, Argentina.

5.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.



A Ouvidoria pode ser acessada pelo Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>; por e-mail - ouvidoria@tcu.gov.br; pela central de atendimento - telefone 0800-6441500; e via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 2º trimestre de 2011, foram registrados 1.492 chamados, sendo 59,45% de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e 40,55% referentes a indício de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no 2º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	2º trimestre 2010	2º trimestre 2011
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	562	605
Outros*	973	887
Total	1.535	1.492

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.7. Divulgação Institucional

Instituída pelo TCU, a Rede de Controle da Gestão Pública foi lançada em 25 de março de 2009. Ela é formada mediante a assinatura de acordos de cooperação entre órgãos que atuam no controle e na fiscalização do uso de recursos públicos, priorizando a atuação estratégica e coordenada. A atuação coordenada visa definir diretrizes comuns e ações conjuntas. A cooperação deve evitar ações repetitivas, desperdício de recursos humanos e materiais, além de aumentar a probabilidade de atingir objetivos em comum.

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	•Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	•Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
Demais publicações	•Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	•Às segundas, quartas e sextas-feiras

No período, no tocante a publicações, o TCU lançou os seguintes títulos:

Revista do TCU nº 120. Periódico quadrimestral destinado à divulgação da jurisprudência do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>). A edição nº 120 é referente ao período de setembro a dezembro de 2010.

O TCU e a Copa do Mundo de 2014. Publicação que tem por objetivo apresentar um resumo gerencial das ações adotadas pelo Tribunal para acompanhar os processos referentes à preparação e à realização da Copa de 2014.

O Congresso Nacional e o TCU (2ª edição). Publicação que objetiva levar aos parlamentares uma síntese das técnicas funcionais e dos principais procedimentos desenvolvidos pelo TCU, a fim de que o Congresso Nacional, em sintonia com Tribunal, possa exercer de maneira ainda mais profícua a missão constitucional afeta ao controle externo.

Levantamento de Governança de TI 2010. Publicação que traz as principais informações obtidas em auditoria realizada em 2010 com o objetivo de avaliar a situação da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal. O relator do trabalho foi o Ministro Aroldo Cedraz (Processo TCU nº 000.390/2010-0, Acórdão nº 2.308/2010, do Plenário).

Auditoria Interna e Controle Governamental. Trata-se de coletânea que sintetiza artigos apresentados como trabalhos de conclusão do Curso de Especialização em Auditoria Interna e Controle

Governamental, promovido pelo Tribunal, com o apoio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), da Câmara dos Deputados. A publicação é o resultado da cooperação entre a AGU, a Câmara dos Deputados, a CGU e o TCU no aperfeiçoamento científico e profissional dos servidores que, em cada uma dessas Instituições, têm a responsabilidade de realizar o controle da aplicação dos recursos públicos.

Auditoria Esporte de Alto Rendimento (relatório e folder). Apresenta os resultados da auditoria que analisou as ações de apoio ao esporte de alto rendimento sob as dimensões da detecção de atletas, ciência do esporte, Bolsa-Atleta, pós-carreira e infraestrutura de treinamento.

Auditoria Farmácia Básica (relatório e folder). Divulga os resultados da auditoria que teve como objetivo analisar a implantação e a operacionalização da assistência farmacêutica básica, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.

Auditoria Proteção ao Depoente Especial (relatório e folder). Publicação que traz os resultados da auditoria solicitada pelo Ministério Público Federal (MPF), que objetivou avaliar o funcionamento e o desempenho do Serviço de Proteção ao Depoente Especial. Também foram avaliados pontos de interface do Serviço com outros programas de proteção, entre eles o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (a cargo da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República) e os Provita dos estados. Nessa vertente, foram investigados fatores que limitam a atuação do SPDE e desses outros programas de proteção a testemunhas.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1. Estratégias e Planos

Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

Após um período de discussão com todos os servidores desta Casa e com diversos peritos externos, foi aprovado o novo Plano Estratégico do TCU, que apresenta as principais orientações do Tribunal para o período de 2011 a 2015. Trata-se de um importante instrumento gerencial na busca por resultados mais efetivos para a sociedade na medida em que expressa, traduz e comunica a estratégia de atuação institucional.

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

Para que este Tribunal possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no

controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística”.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido, ao longo da história, ao TCU.

Os objetivos inseridos na primeira perspectiva, “Orçamento e Logística”, permitirão ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionarão a modernização de sua gestão.

Já na perspectiva de “Pessoas e Inovação”, será preciso investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do corpo técnico do Tribunal. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparados para enfrentar os desafios futuros que se aproximam, como, por exemplo, novas tecnologias, áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: Processos Internos.

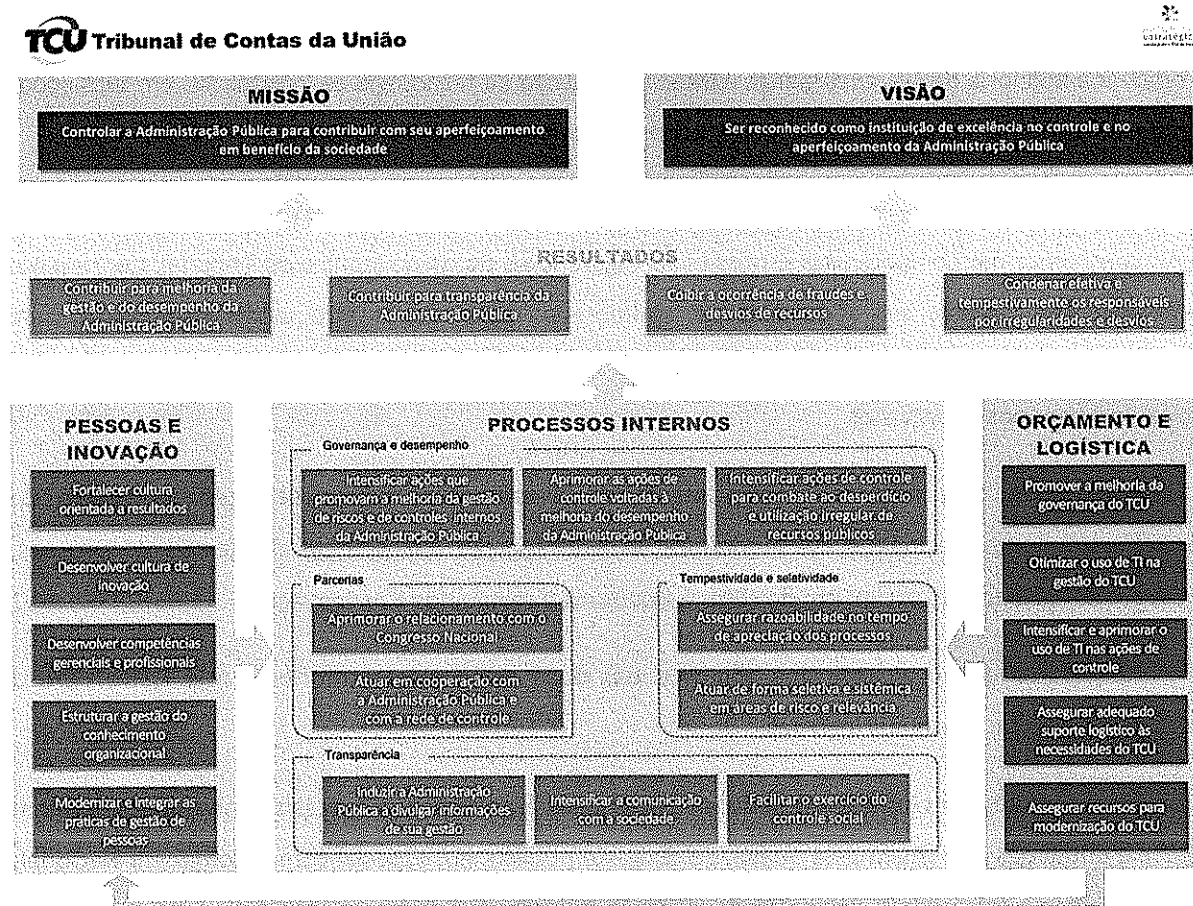
Nela, estão contemplados objetivos relacionados à governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Espera-se que a melhoria desses processos de trabalho seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O mapa estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

A íntegra do plano pode ser acessada em www.tcu.gov.br

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado neste plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



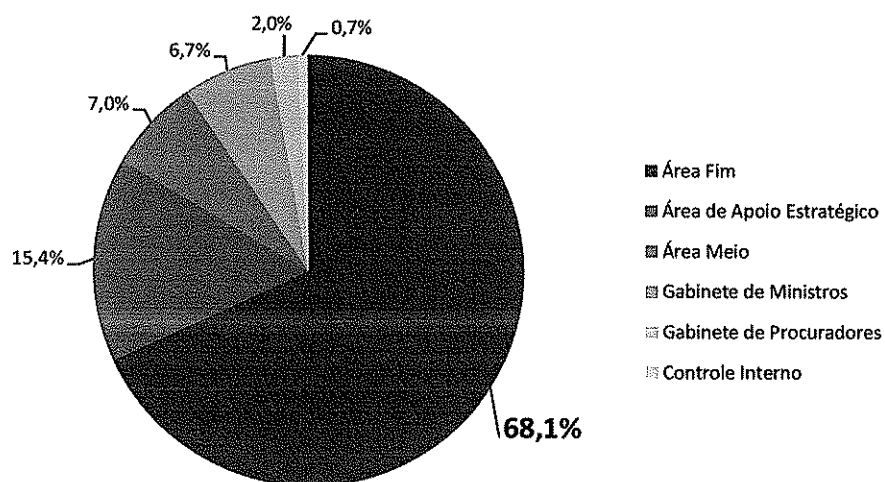
6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.700 cargos efetivos, dos quais 2.600 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 28 vacâncias, sendo dezesseis no cargo de auditor federal de controle externo e doze no cargo de técnico federal de controle externo.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1564	1486
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	197	191
Subtotal	1761	1677
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	168	163
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	740
Subtotal	919	903
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.700	2.600

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



No tocante ao desenvolvimento profissional e à capacitação, foram realizados pelo TCU 144 eventos no 2º trimestre de 2011, dos quais participaram 4.979 servidores (do TCU e de outras instituições). Além disso, 244 servidores do Tribunal participaram de 98 eventos promovidos por outras instituições.

O TCU possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, dez servidores do Tribunal estavam regularmente matriculados em um curso de pós-graduação.

6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2011 apresentou dotação de R\$ 1.354.824.551,00. A despesa liquidada até o final do 2º trimestre foi de R\$ 624.737.564,67 (23,43%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.03.2011

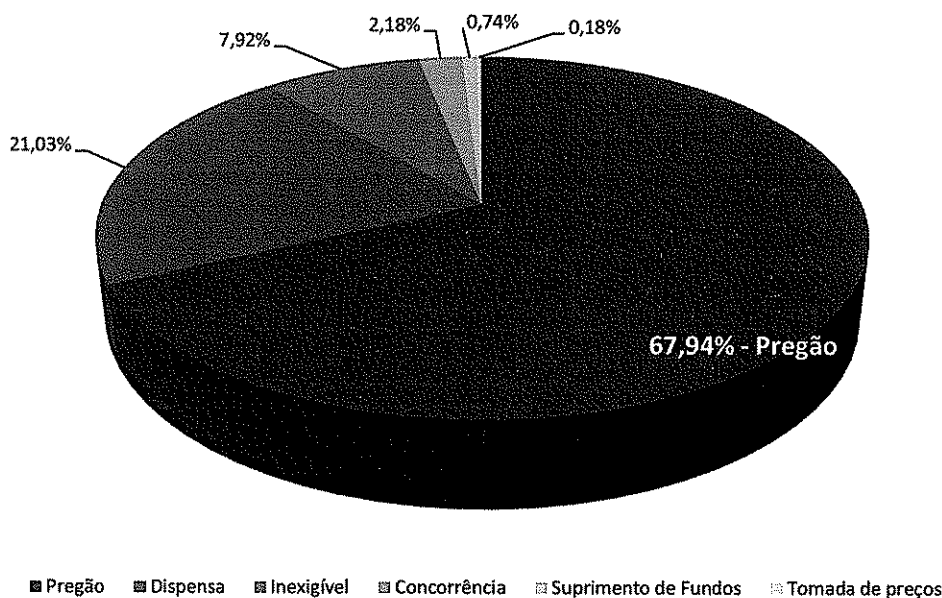
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.305.674.414,00	623.685.219,69
Pessoal	1.156.238.456,00	571.412.511,20
Ativo	639.167.753,00	315.186.759,76
Inativo e Pensionista	402.565.896,00	204.665.258,18
PSSS*	114.504.807,00	51.560.493,26
Juros e encargos da dívida	357.703,00	76.283,34
Outros custeios	149.078.255,00	52.196.425,15
Material de consumo	4.639.244,30	1.062.342,87
Serviços de terceiros	98.257.071,83	25.618.262,74
Auxílio financeiro	39.991.879,29	22.518.351,88
Outras despesas	6.190.059,58	2.997.467,66
Despesas de capital	49.150.137,00	1.052.344,98
Total	1.354.824.551,00	624.737.564,67

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

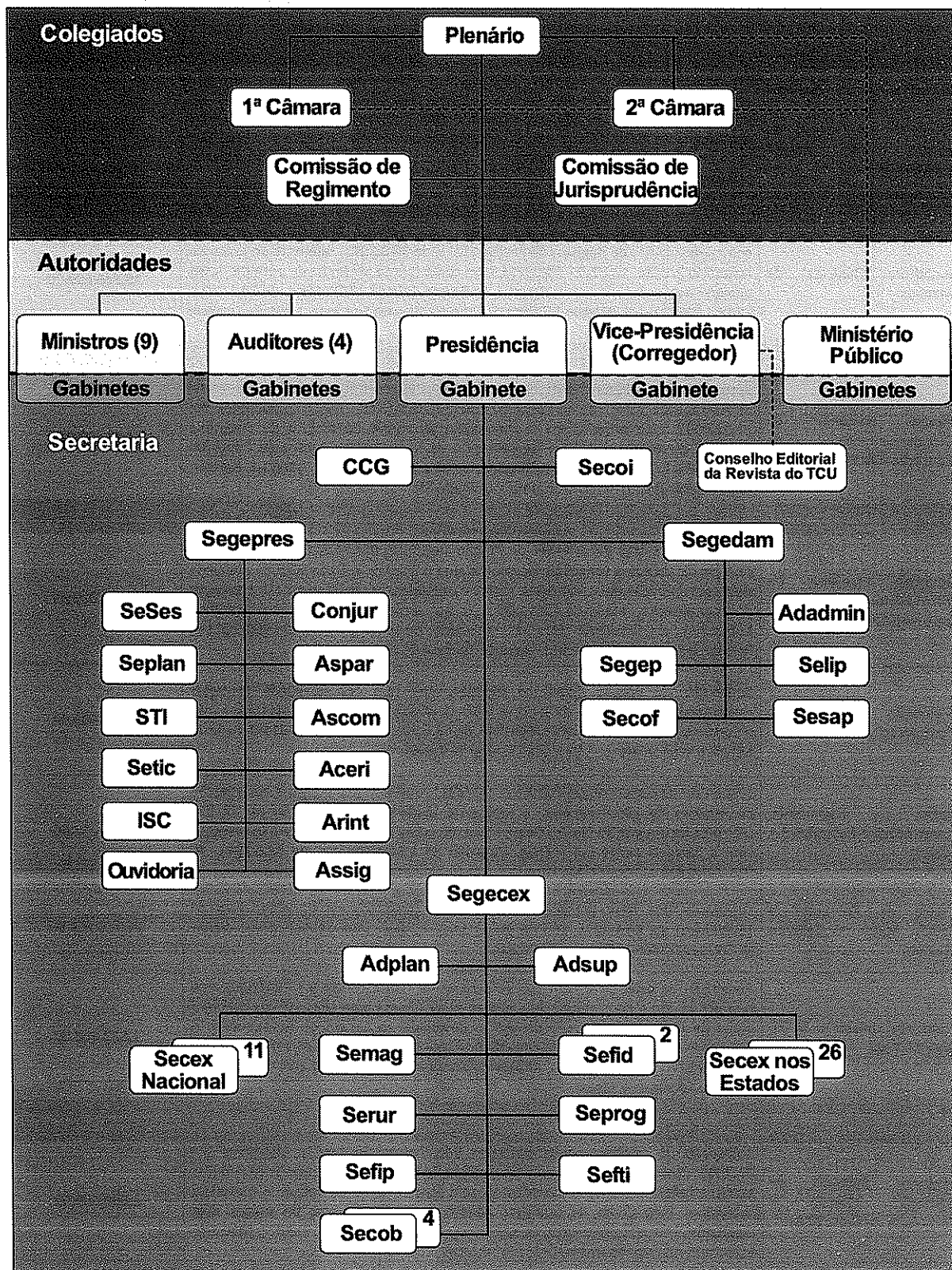
Modalidade	2º trimestre 2011	Total 2011
Dispensa	3.793.519,37	5.541.275,27
Convite	0,00	544,04
Tomada de preços	32.828,67	60.515,81
Concorrência	392.996,91	410.796,91
Pregão	12.255.156,35	18.863.187,21
Inexigível	1.429.433,49	2.228.141,31
Suprimento de Fundos	133.293,64	291.137,41
TOTAL	18.037.228,43	27.395.597,96

Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável



7. ANEXOS

Anexo I - "Organograma do Tribunal de Contas da União"



Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas"

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAPÁ		
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá (SAMF/AP)	Suspensão de todos os atos que representem a continuidade do Pregão Eletrônico nº 007/2011, que tem por objeto a gestão da informação, digitalização de documentos, conversão textual, dentre outros serviços análogos, abstendo-se, especialmente, de celebrar eventual contrato com o licitante vencedor e os atos dele decorrentes. (Ata nº 25/Plenário, de 29.6.2011, TC 016.674/2011-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-AP).	4.053.000,00
AMAZONAS		
Prefeitura Municipal de Manaus	Abstenção de realizar novas aquisições, com recursos federais, de produtos constantes da Ata de Registro de Preços 11/11, de 30.3.2011, referente ao processo licitatório Pregão 71/2010 – CML/PM, bem como que se abstenha de permitir novas adesões à mencionada Ata de Registro de Preços. (Ata nº 18/Plenário, de 18.5.2011, TC 004.835/2011-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex- AM).	36.716.600,00
GEARÁ		
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Suspensão de qualquer transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Acarape/CE, referente ao Convênio 656420/2009 (Siafi - 654637), publicado em 28.12.2009, cujo objetivo era a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pro Infância) (Ata nº 11/Plenário, de 06.4.2011, TC 006.637/2011-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex- CE).	539.632,92
DISTRITO FEDERAL		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 0144/DALC/SBBR/2010, que tem por finalidade a concessão de uso de área destinada à exploração da atividade de comercialização de automóveis, motos e utilitários, peças de reposição e serviços de manutenção, medindo 2.591,68 m2, no aeroporto internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF (Ata nº 11/Plenário, de 06.4.2011, TC 005.868/2011-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Secex).	9.240.000,00
Ministério das Comunicações	Suspensão do Pregão Eletrônico 01/2011, que tem por finalidade contratar empresa(s) para prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). (Ata nº 21/Plenário, de 01.6.2011, TC 006.054/2011-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex).	5.818.998,00
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (Valec)	Suspensão da Concorrência Pública nº 03/2011, que tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento e assessoria técnica na implantação da EF 354 (Ferrovia de Integração Centro Oeste - Fico, de Lucas do Rio Verde até a Intercessão com a Ferrovia Norte Sul – FNS). (Acórdão nº 1.546/Plenário, de 08.6.2011, TC 013.745/2011-5, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secex).	4.359.042,66
Escola de Comando e Estado Maior do Exército (Eceme)	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2011. (Ata nº 15/Plenário, de 04.5.2011, TC 006.795/2011-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex).	19.316.258,50
Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Abstenção de celebrar o contrato decorrente da Concorrência n.º 224/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa da obra de construção do prédio destinado ao Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos da Universidade de Brasília – CEAP/UnB. (Ata nº 13/Plenário, de 20.4.2011, TC 007.904/2011-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: 6ª Secex).	1.623.400,00
GOIÁS		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)	Abstenção de celebrar novos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 02/2011, destinado à contratação de serviços de transporte de pessoal (servidores públicos federais, alunos e convidados), com fornecimento de veículo e motorista habilitado, bem como de autorizar adesão à ata de registro de preços dele resultante. (Ata nº 16/Plenário, de 11.5.2011, TC 009.814/2011-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-GO).	2.600.000,00

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS E REVOGADAS

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
MATO GROSSO		
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Reforma de cautelar anteriormente concedida com o objetivo de autorizar a continuidade dos procedimentos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 76/2010, salvo quanto aos itens 1 a 7, 10 a 14, 20 e 21, que devem permanecer suspensos. (Ata nº 16/Plenário, de 11.5.2011, TC 000.582/2011-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-MT).	2.537.665,05
PARÁ		
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Abstenção de efetuar qualquer repasse de recursos à Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, no Estado do Pará, por conta do Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 210/2008. (Ata nº 24/Plenário, de 22.6.2011, TC 016.165/2011-0, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-PA).	Não informado
PARANÁ		
Caixa Econômica Federal	Suspensão de todos os atos que representem a continuidade do Pregão Eletrônico nº 027/7068, de 2011, especialmente abstendo-se de celebrar eventual contrato com o licitante vencedor e os atos dele decorrentes. (Ata nº 24/Plenário, de 22.6.2011, TC 016.788/2011-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PR).	3.538.000,00
Município de Imbituva/PR	Suspensão de todos os atos atinentes à execução dos Convênios nºs 710531/09 e 710642/09, celebrados com o Ministério da Saúde, sobretudo o recebimento dos medicamentos e respectivos pagamentos (Acórdão nº 1.600/Plenário, de 15.6.2011, TC 008.983/2011-9, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-PR).	250.000,00
PIAUI		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)	Abstenção de celebrar o contrato emergencial para conclusão da obra do Campus Paulistana/PI, decorrente do procedimento previsto no "Edital de Consulta" (Ata nº 21/Plenário, de 01.6.2011, TC 014.245/2011-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PI).	Valor não determinado
RIO DE JANEIRO		
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ)	Suspensão dos atos relativos à Tomada de Preços nº 001/2011 e, em consequência, abstenção de assinar o contrato dela decorrente (ou, caso assinado, de iniciar ou continuar a execução contratual). (Ata nº 13/Plenário, de 20.4.2011, TC 005.972/2011-6, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-RJ).	Federal: 364.659,15 Estadual: 91.164,79
Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército	Indisponibilizar, pelo período de 1 (um) ano, os bens dos servidores lotados no Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército e da empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda. (Ata nº 13/Plenário, de 20.4.2011, TC 006.732/2011-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ). Foi alterada a cautelar concedida anteriormente. Nova redação: reter os pagamentos futuros decorrentes da execução do contrato. (Ata nº 24/Plenário, de 22.06.2011, TC 006.732/2011-9, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-RJ).	3.207.520,00
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Suspensão dos atos referentes à Concorrência Pública nº 2/2011. (Ata nº 19/Plenário, de 25.05.2011, TC 010.665/2011-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).	30.486.783,42
Companhia Docas do Rio de Janeiro	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 29/2010, inclusive execução de qualquer ação dele decorrente. (Ata nº 23/Plenário, de 15.06.2011, TC 013.371/2011-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-RJ).	613.000,00
SANTA CATARINA		
Universidade Federal de Santa Catarina	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 62/2011, que tem por objeto a aquisição de caldeirões auto geradores de vapor para uso no Restaurante Universitário. (Ata nº 24/Plenário, de 22.06.2011, TC 016.787/2011-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-SC).	139.200,00
SÃO PAULO		
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/SP)	Suspensão da Concorrência n. 6.986/2011. (Acórdão nº 1.695/Plenário, de 22.06.2011, TC 015.264/2011-4, Relator: Ministro Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: Secex-SP).	13.204.353,27

Órgão	Medida Cautelar Revogada
ALAGOAS	
Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL	Revogar a cautelar concedida em 25/1/2011, que suspendeu a Tomada de Preços nº 01/2010 e os atos dela decorrentes. (Ata nº 16/Plenário, de 11.05.2011, TC 000.561/2011-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL).
DISTRITO FEDERAL	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Revogação da medida cautelar deferida e ratificada por este Tribunal, de modo a permitir o prosseguimento sem nenhum óbice da Concorrência Pública 471/2009-00, Lote 04 e dos demais atos dela decorrentes. (Ata nº 13/Plenário, de 20.04.2011, TC 032.175/2010-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex).
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)	Revogação da medida cautelar concedida por meio dos despachos de fls. 22/27 do anexo 2 e 104/108 do anexo 4. (Ata nº 24/Plenário, de 22.06.2011, TC 004.999/2005-1, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 5ª Secex).
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	Revogação da medida cautelar concedida em 18/01/2011, referendada pelo Plenário na sessão plenária de 19/01/2011, que havia determinado ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que se abstivesse de dar prosseguimento aos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2010 (Registro de Preços). (Ata nº 14/Plenário, de 27.04.2011, TC 033.048/2010-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 8ª Secex).
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Tornar insubsistente a medida cautelar que determinou ao MAPA, entre outras medidas, que se abstivesse de praticar qualquer ato decorrente do Pregão nº 73/2010, no que se refere aos itens 1, 2 e 3. (Ata nº 11/Plenário, de 06.04.2011, TC 000.321/2011-7, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 8ª Secex).
PERNAMBUCO	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	Revogação da medida cautelar que suspendeu a execução do termo de parceria, correspondente ao Processo Administrativo Incra - SR/29 54141.002036/2007-27, celebrado entre o Incra e a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa), concedida em 2/9/2009 e referendada pelo Plenário, nos termos do art. 276 do RI/TCU". (Ata nº 11/Plenário, de 06.04.2011, TC 020.368/2009-4, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-PE).

Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AC	FUNAI - RIO BRANCO/AC - MJ	ANTÔNIA C. S. DOS SANTOS	010.704/2008-7	1.041-13/2011-PL
		AUTO POSTO DISTRITO INDUSTRIAL		
		AUTO POSTO PROGRESSO LTDA		
		M DA SILVA MAIA ME		
		O. OLIVEIRA MAIA - ME		
		R.O. SALES ME		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ - AC	CIRONORTE COMÉRCIO LTDA	026.969/2010-6	1.737-25/2011-PL
		DENTAL RIO BRANCO LTDA.		
		MARKA COMÉRCIO LTDA.		
		ODONTO-PLUS COMÉRCIO LTDA.		
AM	Município de Coari - AM	COMAN-CONSTRUTORA MANAUENSE LTDA	024.115/2009-8	1.388-19/2011-PL
AP	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	CONSTRUTORA FREITAS E SOUZA LTDA	007.011/2010-5	1.456-20/2011-PL
BA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI	JCC TRATORES DE ALUGUEL LTDA	025.422/2008-5	1.694-24/2011-PL
		OLIVEIRA TRATORES DE ALUGUEL LTDA.		
	Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA	MESTRA LTDA.	016.201/2006-9	888-11/2011-PL
		MOREIRA TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
		SANTOS REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA		
CE	Prefeitura Municipal de Madalena - CE	EPEC - ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	002.767/2009-0	1.295-18/2011-PL
DF	ROBERTO BEZERRA DE MELO - EPP	ROBERTO BEZERRA DE MELO - EPP	007.489/2010-2	1.137-15/2011-PL
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	029.352/2009-5	1.340-19/2011-PL
		SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.		
	MONDEO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	MONDEO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	008.553/2010-6	1.439-21/2011-PL
ES	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - MEC	CINE FOTO UNIVERSITÁRIO	021.000/2010-7	970-12/2011-PL
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - MEC	CONSTRUTORA ZAMBONI LTDA	021.144/2010-9	934-12/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	AJ FERREIRA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	009.826/2006-0	1.292-18/2011-PL
		CJ CONSTRUÇÕES LTDA.		
		IF CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		
	Prefeitura Municipal de Buriti - MA	A. M. G. MARQUES	021.372/2003-2	892-11/2011-PL
		A. P. CRUZ FILHO		
		ACAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
		DISTRIBUIDORA REAL DE ALIMENTOS LTDA		
		MARLENE F. LIMA		
		NORBRAL - COM. REP. E SERVIÇOS LTDA.		
		R. S. S. RODRIGUES		

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
		TAVANI DAS GRAÇAS RIBEIRO		
PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	ESTRUTURAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.	017.394/2009-2	856-11/2011-PL
PR	2º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA	CONSTRULAB CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	006.220/1999-1	1.525-22/2011-PL
		GERENCO GERENCIAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
		GHOSN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
RN	Prefeitura Municipal de Montanhas - RN	CONCRETOS PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	032.590/2010-5	1.618-23/2011-PL
		RIO POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA		
		SANEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
RR	Prefeitura Municipal de São Luiz - RR	ART-TEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA.	012.708/2004-2	1.553-22/2011-PL
RS	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/RS - MDS	CARMEM LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	009.908/2004-1	1.293-18/2011-PL
		ILDA CRISTIANE PADILHA LOPES		
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - MS	BIO ENGENHARIA INDÚSTRIA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.	026.011/2008-4	1.380-19/2011-PL
		ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		
TO	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS	NKV	006.267/2006-7	1.300-18/2011-PL
Total de empresas declaradas inidôneas: 48				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AC	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/AC - MDA	Celso da Silva Gomes	028.398/2007-3	1.753-25/2011-PL
		Danúbio Prado da Silva		
		Hélio Admar Villalba		
		João Augusto da Silva Braga		
		Maria da Glória Guedes Thaumaturgo		
AM	Município de Coari - AM	Manoel Adail Amaral Pinheiro	024.115/2009-8	1.388-19/2011-PL
BA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Vera Lúcia Silva da Cruz Pires	013.788/2009-9	1.060-14/2011-PL
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI	Alberto Letis Bastos	025.423/2008-2	1.570-20/2011-PL
		Herculano Gomes Pereira		
		Jovino Soares Barreto		
		Delisio Oliveira da Silva	025.422/2008-5	1.694-24/2011-PL
		Joana Janete Miranda dos Santos		
		Jose Juvenal de Araujo		
		Lusineide Miranda de Araújo Menino		

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011

ANEXO III – SANÇÕES NÃO-PECUNIÁRIAS APLICADAS NO PERÍODO

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
		Manoel Fernandes da Silva		
CE	Prefeitura Municipal de Madalena - CE	Raimundo Andrade Moraes	002.767/2009-0	1.295-18/2011-PL
DF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Malco Antonio Canedo	008.199/2010-8	1.128-15/2011-PL
		Aurélia da Conceição Melo	014.940/2009-0	1.130-15/2011-PL
		Luiz Henrique de Menezes Gianelli	022.160/2010-8	1.132-15/2011-PL
		MARCELO MARQUES DA CUNHA	027.799/2010-7	1.133-15/2011-PL
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - MEC	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	012.996/2009-7	1.149-15/2011-PL
		Jesimiel de Jesus Santos		
		JOÃO BATISTA BORGES DA SILVEIRA		
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Joel Francisco Bernardo	004.651/2010-3	1.201-16/2011-PL
	Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de São Paulo	Edina Maria Araújo Cyrillo	008.238/2010-3	1.202-16/2011-PL
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho	021.300/2006-8	1.258-18/2011-PL
		Wagner de Barros Campos		
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Jose Carlos da Silva	015.568/2010-5	1.438-21/2011-PL
		Paulo Roberto de Almeida Castanheira		
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Antonio Cesar Bassoli	021.726/2007-4	1.450-21/2011-PL
		Lieda Amaral de Souza		
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Gervásio Augusto de Oliveira	007.011/2010-5	1.456-20/2011-PL
		Luis Alberto Viana das Neves		
	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MS	Dirciara Souza Cramer de Garcia	021.074/2006-5	1.465-21/2011-PL
		Paulo Ricardo Santos Nunes		
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Paulo Roberto de Almeida Castanheira	020.195/2010-9	1.734-25/2011-PL
	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (EXCLUÍDA)	HÉLIO GUIMARÃES	024.006/2006-9	838-11/2011-PL
		Hélio Marques de Arruda		
		Jesus de Brito Pinheiro		
		Jose Roberto Paixao		
		Maurício Hasenclever Borges		
		PEDRO ELOI SOARES		
		ROMULO FONTENELLE MORBACH		
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Celmar Hugo Reis Faria	000.167/2009-9	999-13/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA	Elisandra Costa Dias	016.931/2010-6	1.290-18/2011-PL
		José Eliomar da Costa Dias		
		Vidal Negreiros de Paiva		
	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	Nilson Santos Garcia	009.826/2006-0	1.292-18/2011-PL
	Prefeitura Municipal de Buriti - MA	Elza Maria Magaldi Machado	021.372/2003-2	892-11/2011-PL
		Fabiano Lima da Silva		
		Gilberto de Brito Serejo		

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
		Herbert de Paula Silva		
		José Machado Villar		
		Maria Zélia Rodrigues de Farias		
		Marlene de Souza Lima		
		Raimundo Pinheiro Junior		
PR	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/PR - MDS	Ubiratan de Lara	018.728/2005-0	1.731-25/2011-PL
RS	Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo e Gramado - Cicsat	Gilberto Michaelsen	022.605/2009-0	1.523-22/2011-PL
	Gramado Cine Vídeo Show - J. Romeu Dutra ME	Enoir Antonio Zorzanello	021.189/2009-8	848-11/2011-PL
		Joao Romeu Dutra		
	Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul	Enoir Antonio Zorzanello	024.914/2009-4	851-11/2011-PL
		Joao Romeu Dutra		
	Município de Constantina - RS	Rui Burille Dall Agnol	028.831/2010-1	852-11/2011-PL
SE	Governo do Estado de Sergipe	Arivaldo Ferreira de Andrade Filho	009.566/1999-6	1.263-18/2011-PL
		Marcelo Luiz Montelero		
SP	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SÃO PAULO CENTRO/SP - INSS/MPS	Ana Rita da Silva	008.295/2010-7	961-12/2011-PL
		Maria Francélia da Silva Schmidt		
		Maria Luiza da Silva		
	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo	Maria Ângela da Silva Vieira de Souza	029.774/2010-1	993-13/2011-PL
TO	Estado de Tocantins	ADAI R MARQUES DE LIMA	006.267/2006-7	1.300-18/2011-PL
		Dilma Maria Soares Pereira		
		Djalma Germano de Araújo		
		EDILSON JOSE PEREIRA ARAUJO		
		Iron Marques da Silva		
		José de Paiva Pinto		
Total de responsáveis inabilitados: 71				

Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	Ministério da Integração Nacional (Acórdão nº 1.009/Plenário, de 20.04.2011, TC nº 022.745/2009-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar)
	Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) (Acórdão nº 1.005/Plenário, de 20.04.2011, TC nº 012.675/2009-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar)
	Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL (Acórdão nº 2.796/2ª Câmara, de 03.05.2011, TC nº 006.689/2011-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Instituto Benjamin Constant (IBC) (Acórdão nº 1.148/Plenário, de 04.05.2011, TC nº 005.109/2011-6, Relator: Ministro José Jorge)
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte (SPOA/ME) (Acórdão nº 1.188/Plenário, de 11.05.2011, TC nº 031.590/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) (Acórdão nº 939/Plenário, de 13.04.2011, TC nº 034.023/2010-0, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Procuradoria Regional da República (2ª Região) (Acórdão nº 3.085/1ª Câmara, de 17.05.2011, TC nº 000.163/2011-2, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar)
	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) (Acórdão nº 1.285/Plenário, de 18.05.2011, TC nº 005.686/2011-3, Relator: Ministro José Jorge)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Instituto Evandro Chagas (Acórdão nº 3.626/2ª Câmara, de 31.05.2011, TC nº 032.272/2010-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (Valec) (Acórdão nº 1.546/Plenário, de 08.06.2011, TC nº 013.745/2011-5, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Universidade Federal do Paraná (Acórdão nº 2.172/2ª Câmara, de 05.04.2011, TC nº 030.937/2010-8, Relator: Ministro Augusto Nardes)
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	Ministério da Integração Nacional (Acórdão nº 1.009/Plenário, de 20.04.2011, TC nº 022.745/2009-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar)
	Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro (Dnit/RJ) (Acórdão nº 1.054/Plenário, de 27.04.2011, TC nº 011.341/2009-1, Relator: Ministro José Jorge)
	VIA Engenharia S.A. (Acórdão nº 968/Plenário, de 13.04.2011, TC nº 007.112/2010-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 1.596/Plenário, de 15.06.2011, TC nº 030.105/2010-2, Relator: Ministro Walton Alencar)

Anexo V - “Obras Inseridas no Anexo VI da Lei 12.381/11 (LOA/2011)”

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.783/2011-2 AUGUSTO SHERMAN / 006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Contrato 01/1997, cujo objeto é a execução de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL, (Valor: R\$ 48.164.381,06, data-base: 27/11/1997), consta do quadro de bloqueio da LOA 2010. O contrato 01/97 teve sua execução suspensa por causa de diversas irregularidades, entre as quais se destacam: (i) superfaturamento da ordem de R\$ 18.737.204,06, sendo materialmente relevante em relação ao total do contrato (38,90%); (ii) Proposta da empresa vencedora em desacordo com o Projeto Básico, sendo tal proposta considerada a base para a execução do contrato; e (iii) subcontratação de cerca de 50% da obra sem previsão em edital ou contrato. O convênio 526644 foi suspenso em decorrência de irregularidades graves na sua execução. Os indícios de irregularidade em apuração constituem grave desvio aos princípios a que está submetida à licitação, em especial ao da economicidade (Art. 37, CF/88) e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993).	O Acórdão 1093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1. No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 1/1997.
AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM	016.691/2008-4 UBIRATAN AGUIAR / 009.008/2009-3 ANDRÉ DE CARVALHO / 006.065/2011-2 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-C	Estavam bloqueados na LOA 2011 o edital da Concorrência 018/2009-CGL/AM e o Contrato 003/2009-SRMM, dela decorrente, cujo objeto é a execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM, com valor global de R\$ 65.170.972,33 e com 2% de execução física. Em 2011, também retornou ao quadro bloqueio o Convênio 57/2007, embora já houvesse deliberação da CMO em 2009 e posição do TCU em 2010 quanto ao saneamento da irregularidade respectiva. O Contrato 003/2009-SRMM, apresentou sobrepreço estimado de 15%, além de ter sido decorrente de licitação (Concorrência 018/2009-CGL) com projeto básico deficiente, na qual se observou restrição à competitividade e falhas relativas à publicidade. A despeito do bloqueio	A Concorrência 018/2009-CGL e o Contrato 003/2009-SRMM foram anulados, conforme verificado em publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas de 23/4/2010. Em 14/3/2011, a Suframa informou que aprovou o novo projeto executivo da obra, escoimado dos indícios de sobrepreço verificados durante a fiscalização de 2010. Além disso, apresentou comprovação de que não foram usados até o momento recursos federais para pagamento dos serviços executados enquanto o Contrato 003/2009-SRMM estava bloqueado na LOA. Diante dessas informações, por meio do Acórdão 773/2011 (30/3/2011), o Plenário do TCU considerou saneados todos os

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011

ANEXO IV – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				na LOA, em 2009 a Secretaria da Região Metropolitana de Manaus (SRMM) ordenou a execução de serviços do Contrato 003/2009-SRMM, sem que houvesse autorização por parte da Suframa.	indícios de irregularidade grave relativos à obra, ao mesmo tempo que determinou à Suframa que apresente o acerto de contas do Contrato 003/2009-SRMM comprovando definitivamente a ausência de emprego de recursos federais.
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	019.812/2009-3 BENJAMIN ZYMLER / 021.023/2003-1 BENJAMIN ZYMLER	IG-P	O Contrato 01/99 (Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.), cujo valor é de R\$ 36.692.429,75, está paralisado com 6% das obras concluídas. Foi executado somente cerca de 50% do trecho 1, o qual possui 3.706,93 m de extensão, sendo que a obra total teria uma extensão de 23.706,93 m. Também há indicativo de paralisação para o Edital 002/97, que precedeu o Contrato 01/99. O Contrato 01/99 foi paralisado em 05/07/2002, antes mesmo da medida cautelar adotada pelo TCU em 2005 (Acórdão 721/2005-TCU-Plenário). Nessa deliberação, foram citadas as seguintes irregularidades: sobrepreço e extrapolação do limite legal para realização de aditivo contratual, relativas ao Contrato 01/99; restrição à competitividade, ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos e ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços conforme exigido pela Lei 8.666/93, relativas ao Edital 002/97. O indicio de sobrepreço é da ordem de 105,74%, o que indica um potencial dano ao erário de R\$ 13.083.972,00.	De acordo com o Acórdão 1727/2010-Plenário, a medida corretiva corresponderia à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA. No processo que trata dessa obra no TCU estão sendo apuradas as irregularidades inicialmente apontadas.
RJ	(PAC) Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	011.288/2010-8 JOSÉ JORGE / 005.981/2011-5 JOSÉ JORGE	IG-P	Encontra-se parado o Convênio 01/2008 (Siafi 640150), cujo objeto abrange: a) Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos levantamentos topográficos, geológicos geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; b) Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do	Conforme Acórdão 2.005/2009-P, item 9.1.1, o gestor deve comprovar a devida alocação de recursos relativos à contrapartida do conveniente no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado; Conforme determinação contida no Acórdão 2.136/2010-P, item 9.1, o gestor deve se abster de repassar recursos à obra de implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011
ANEXO IV – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; e c) Apoio à implantação trecho Barreto/Alcântara. Concedente: Ministério das Cidades. Conveniente: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. Valor do convênio 001/2008: Contrapartida Federal: R\$ 50.000.000,00 (80%), Contrapartida Estadual: R\$ 12.500.000,00 (20%). Convênio assinado em 30/12/2008, vigente até 30/12/2011. O escopo do convênio corresponde a 4,57% do valor do contrato 02/2002, considerando reajustamento até agosto/2009. O Contrato 2/2002, que possui como objeto a execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das obras civis do Lote 2 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se impedido de receber recursos federais em decorrência do item 9.1 do Acórdão 2136/2010. Contratante: Governo do Estado do Rio de Janeiro Contratado: Consórcio Construtor Fluminense (Construtora Queiroz Galvão S/A e Carioca Christiani Nielsen Engenharia) foi assinado em 4/4/2002 e possui vigência até 30/6/2011. O valor total do contrato é de R\$ 714.972.486,31 (base junho/2001).	8.666/1993. Conforme o Acórdão 486/2010-P, item 9.2.3, a Secretaria Nacional da Mobilidade Urbana (Semob/Ministério das Cidades) antes de enviar ao TCU documentos provenientes do conveniente, do seu contratado e de outro interessado, deve analisá-los prévia e conclusivamente, emitindo parecer formal acerca das informações neles veiculadas. Em 18/4/2011 foi encaminhado ao TCU o Ofício n. 3028 /2011/Semob/MCIDADES, em complemento ao Ofício 2.276/2011, com vistas a regularizar a situação da obra, em face dos indícios de deficiência do Projeto Básico. A documentação encontra-se em análise pelo TCU.

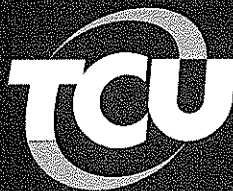
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011

ANEXO IV – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Até a sexta medição (agosto/2009) havia 0,407% do valor contratado. O Convênio 001/2008 (Siafi 640150) está parado em decorrência: a) da insuficiência e da ausência de dotação orçamentária própria do conveniente (Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS); b) projeto básico deficiente ou desatualizado. Portanto o Ministério das Cidades está impedido de repassar recursos federais à obra de implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, Contrato 02/2002.	
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	011.101/2003-6 AUGUSTO NARDES / 013.223/2011-9 AUGUSTO NARDES	IG-P	O Contrato 039/99 (execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu), de R\$ 101.673.707,03, com 89% de execução física, está bloqueado na LOA desde 2004. Identificou-se superfaturamento de R\$ 6.992.352,01 (7% do valor total) no Contrato 039/99, além de alterações indevidas de projetos e especificações. Apesar de o Congresso Nacional suspender o repasse de recursos federais, as obras prosseguiram com recursos municipais e estaduais. Com 89% de execução física, o Sistema Viário Baquirivu está em pleno funcionamento. Restam a executar do contrato apenas dois viadutos e duas pontes no trecho do Terminal de Cargas.	Caso a Prefeitura de Guarulhos tenha interesse em continuar a execução do Contrato 039/99, ela deverá adotar as seguintes medidas, conforme Acórdão 2277/2009-TCU-Plenário, de 30/9/2009, que foi ratificado pelo Acórdão 1809/2010-TCU-Plenário, de 28/7/2010: descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de fiscalização do TCU em 2009 que não há mais necessidade nem interesse em executar o restante da obra e que adotará providências para encerrar o Contrato 039/99, o que ainda não comprovou ao Tribunal. Em 2010, a Prefeitura de Guarulhos informou que todos os documentos pertinentes ao Contrato 039/99 e à licitação correspondente foram apreendidos por decisão judicial e que a equipe técnica existente à época do contrato foi substituída. Portanto, nenhuma providência foi informada pelo gestor. Na fiscalização de 2011 observou-se que a situação permanece a mesma. No processo que trata dessa obra no TCU, busca-se o ressarcimento ao erário do valor superfaturado. Os responsáveis

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2º TRIMESTRE DE 2011
ANEXO IV – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					pelo débito foram chamados a se pronunciarem, tendo sido recebidas em 6/6/2011 as últimas alegações de defesa.
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	005.960/2011-8 AUGUSTO SHERMAN / 008.875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: O contrato 117/2004, cujo objeto é a construção da Barragem do Rio Arraias, Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos (Valor: R\$ 34.167.800,73 - após 1º Termo Aditivo), com 54% de execução. O contrato 045/2005, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das Obras da Barragem do Rio Arraias/TO (Valor: R\$ 4.263.992,00) De acordo com o Acórdão 1913/2010-TCU-Plenário, o Convênio 113/2007, firmado entre o MI e a SRHMA/TO, (Siafi 610857), não pode ter recursos federais liberados até que ocorra o saneamento do contrato 117/2004. Foi identificado, preliminarmente, sobrepreço de 31,72% (R\$ 9.336.953,16) no Contrato 117/2004. No Contrato 045/2005 foi apontado, inicialmente, sobrepreço em alguns itens, no valor de R\$ 154.782,91 (o Ministro-Relator adotou medida cautelar até que a Secob se manifestasse acerca da necessidade de IG-P no contrato).	No âmbito do Fiscobras 2009, foi prolatado o Acórdão 650/2011-TCU-Plenário, que conheceu de pedido de reexame interposto pela Empresa Egesa Engenharia S/A, para no mérito dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1913/2010-TCU-Plenário. Na oportunidade, foram lavradas as seguintes determinações cautelares, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU: - ao Ministério da Integração Nacional, para que suspenda a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins (subitem 9.2); - à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO), para que se abstenha de efetuar pagamentos com recursos federais no âmbito dos Contratos 117/2004 e 045/2005, firmados, respectivamente, com a empresa Egesa Engenharia S.A. e com o consórcio Magna/Engeplus (subitens 9.3 e 9.4); Por ocasião da fiscalização efetivada em face do Fiscobras 2011, foi verificado que as obras continuam paralisadas, não tendo sido adotadas pelo órgão estadual as medidas corretivas aptas a permitir a continuidade do empreendimento. Ressalta-se que o saneamento das irregularidades apontadas depende da repactuação do contrato 117/2004 e da promoção de descontos nas próximas medições realizadas no âmbito da referida avença.



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência
Cristiano Rondon Prado de Albuquerque

Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Sarian Altounian

Diretor Técnico
Leonard Renne Guimarães Lapa

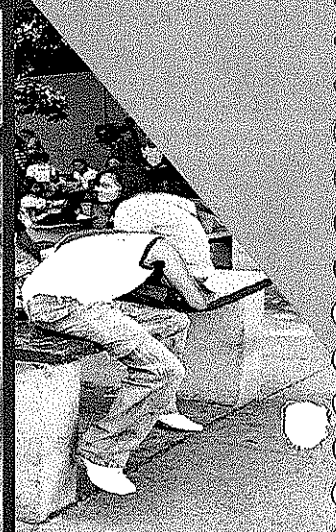
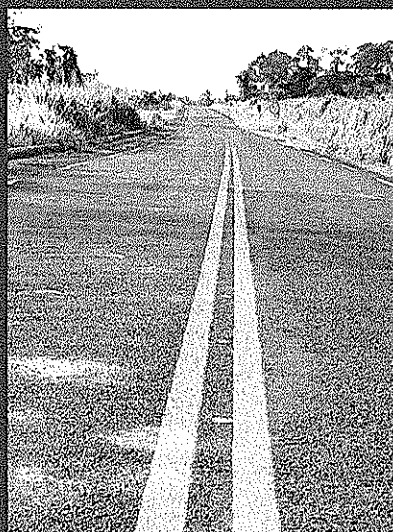
Responsáveis
Ana Magda de Azevedo Lira
Rui Barboza Marques de Araújo
Laura García Dias

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte,
exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais
Fone: (61) 3316-7069
E-mail: aceri@tcu.gov.br

Assessoria Parlamentar
Fone: (61) 3316-7622
E-mail: aspar@tcu.gov.br

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 261/2014
Fls. 99



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.: 50	Rubrica: <i>Alfândegas</i>

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.: 51	Rubrica: <i>[Assinatura]</i>

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.: 52	Rubrica: <i>MT Santos</i>

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.: 53	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.: 54	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.:	55
Rubrica:	<i>Alfonso</i>

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

.....

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Pág. 57	Rubrica: <i>[Assinatura]</i>

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Pág.º	58
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Seção Das Obras e Serviços

III

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls. 59	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

.....

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.	60
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.5086.0101 / 2010 - REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

22.661.0392.2537.0101 / 2010 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

Obra / Serviço: Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM %

EXECUTADO: 2

Projeto

Básico

Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial - Área

Pioneira

Valor R\$: 65.262.607,00 Data Base: 1/7/2008

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM

003/2009-SRMM

Valor R\$: 65.170.972,00 Data Base: 13/3/2009

- Obra em andamento embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano.
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.

018/2009-CGL/AM

Valor R\$: 65.262.607,00 Data Base: 21/1/2009

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Pág.	61
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

- Falhas relativas a publicidade do edital de licitação.

Convênio Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus -

Convênio nº 57/2007

599274

Valor R\$: 40.750.000,00 Data Base: 18/12/2007

Irregularidades graves na execução do convênio - O conveniente não possui os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1 para a celebração do convênio.

Observações:

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY -

TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE

TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA

Obra / Serviço: Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina % **EXECUTADO: 6**

Edital Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em

Teresina /PI

002/97

Valor R\$: 25.294.240,00 Data Base: 11/8/1997

- Restrição ao caráter competitivo da licitação

- Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em

Teresina /PI.

01/99

Valor R\$: 25.294.240,00 Data Base: 1/9/1997

- Sobrepreço

- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P

Observações:

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE

ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA MACRODRENAGEM DA

ÁREA DENOMINADA DE GRANDE TABULEIRO EM MACEIÓ - AL

Obra / Serviço: Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió % **EXECUTADO: 63**

Obra

Valor R\$: Data Base:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Pág. 62	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macro drenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em

Maceió - AL.

01/97

Valor R\$: 48.164.381,00 Data Base:

- Superfaturamento

Observações:

TO

18.544.0515.7I59.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS

- NO ESTADO DO TOCANTINS NA

REGIÃO NORTE

Obra / Serviço: Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO % **EXECUTADO:** 60

Contrato Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais

(PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e

Fiscalização das obras da Barragem do rio Arraias/ TO - Eixo 16

045/2005

Valor R\$: 4.263.992,00 Data Base: 1/4/2005

- Projeto executivo sem aprovação pela autoridade competente.

- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com

fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e

elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do

rio Tocantins - Propertins, em Arraias - TO.

117/2004

Valor R\$: 34.167.801,00 Data Base: 15/12/2003

- Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Convênio Convênio nº 0113/2007 - Construção da Barragem do Rio

Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto

Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão,

Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica, bem como a

Execução das Obras de Engenharia da Barragem do rio Arraias em

Tocantins.

610857

Valor R\$: 56.355.047,00 Data Base:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

56101 Ministério das Cidades

RJ

15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO -

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Ass: 63	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.451.9989.7H24.0056 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS

URBANOS DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.0E28.0101 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE

TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.7H24.0056 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO -

LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço: Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro % **EXECUTADO:** 0

Contrato Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras

Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

02/2002

Valor R\$: 714.972.486,00 Data Base: 1/6/2001

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Falta de retenção da garantia prevista na Lei 8.666/93.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

Convênio 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RNs, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara

640150

Valor R\$: 62.500.000,00 Data Base: 30/12/2008

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente não contém todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

-
O valor do convênio não cobre as despesas relativas a obra licitada ou é superior as despesas efetivas relacionadas a obra licitada.

-
- Improriedades na execução orçamentária.

Observações:

SP

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
64	Rubricat. <i>[Assinatura]</i>

15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU.

Obra / Serviço: Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP %
EXECUTADO: 89

Execução

Física

Valor R\$: Data Base:

- Alterações indevidas de projetos e especificações

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário

Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços

complementares.

039/99

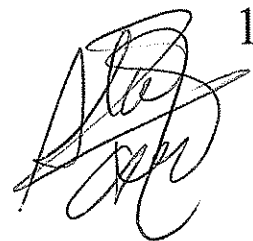
Valor R\$: 97.678.861,00 Data Base: 15/3/1998

- Superfaturamento

.....

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	20 / 2011
Fls.	65
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

SF – 31-8-2011
14 horas

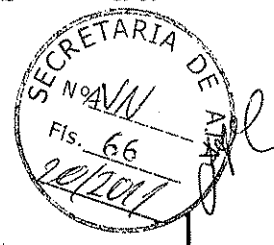
1


A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 20, de 2011-CN (nº 1478-GP/TCU/2011, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2011.

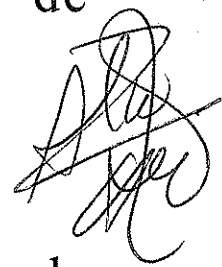
Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 31-8-2011

até 5/9 prazo para publicação e
distribuição dos avulsos da
matéria;



até 20/9 prazo para apresentação de ²
relatório;



até 27/9 prazo para apresentação de
emendas ao relatório; e

até 4/10 prazo para apresentação,
publicação, distribuição e votação
do relatório e encaminhamento do
parecer da CMO à Mesa do
Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do
Senado Federal de 1º de setembro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão
Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos
Deputados.



Ofício nº 462 (CN)

Brasília, em 1º de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Aviso nº 20, de 2011-CN.

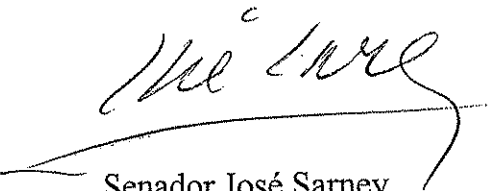
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 20, de 2011-CN (nº 1.478-GP/TCU, de 2011, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2011.

A matéria, publicada no Diário do Senado Federal de 1º de setembro do corrente ano, vai ao exame da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação da matéria.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional